



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E ARTES – ICHCA  
CURSO DE HISTÓRIA – LICENCIATURA**

**FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DE ALAGOAS DE 1990 A 2010:  
CONTRIBUIÇÃO DA LEI DE ENSINO MILITAR ESTADUAL DE 2005**

**MACEIÓ  
2022**



**ADRIANO JOSÉ DO BONFIM**

**FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DE ALAGOAS DE 1990 A 2010:  
CONTRIBUIÇÃO DA LEI DE ENSINO MILITAR ESTADUAL DE 2005**

Trabalho apresentado no curso de História da Universidade Federal de Alagoas como requisito para aprovação no curso de Licenciatura Plena em História.

**Orientador: Prof José Roberto Santos Lima**

**MACEIÓ  
2022**

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

B713f Bonfim, Adriano José do.

Formação do policial militar de Alagoas de 1990 a 2010: contribuição da Lei de Ensino Militar Estadual de 2005 / Adriano José do Bonfim. – 2022.

72 f. : il. color.

Orientador: José Roberto Santos Lima.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História: Licenciatura) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 68-72.

1. Segurança pública. 2. Polícia militar - Alagoas. 3. Ensino militar. I. Título.

CDU: 981.35: 355.235

O soldado é, antes de tudo, alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho: seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia: e se é verdade que deve aprender aos poucos o ofício das armas – essencialmente lutando – as manobras como a marcha, as atitudes como o porte de cabeça se originam, em boa parte, de uma retórica corporal da honra.”

(VIGIAR E PUNIR, Michael Foucault, 1997, p. 133).

## RESUMO

De certo modo, é impossível pensar na vida em sociedade sem a presença do serviço de segurança pública. O próprio Estado Moderno parece ter sido estabelecido a partir desse pressuposto e a atividade policial, responsável pela lei e pela ordem, oferece uma gama de possibilidades interpretativas baseadas não apenas na constituição mais formal do Estado, mas também no imaginário coletivo. Baseado nisso, esse trabalho buscou analisar os efeitos da Lei de Ensino Militar Nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005 na formação dos policiais militares do Estado de Alagoas fazendo um comparativo entre os policiais formados entre 1990/2001 e 2002/2010. Porém, não há como compreender segurança pública sem entender as diversas concepções de Estado Moderno e qual o direito que o mesmo tem de fazer uso da força/violência e/ou intervir na liberdade individual. Desse modo esta pesquisa utilizou como método a revisão bibliográfica, fazendo uma observação sobre diversas perspectivas de estado baseadas nas relações ideológicas e políticas a luz de autores como: Thomas Hobbes (1588 - 1679), John Locke (1632 - 1704) e Montesquieu (1689 - 1755), passando também por autores mais contemporâneos como Adam Przeworski (1940) ainda em atividade, entre outros, além de um histórico sobre a fundação da polícia Militar de Alagoas e suas diversas atividades.

**Palavras chave:** Formação. Polícia Militar. Estado. Segurança Pública.

## ABSTRACT

In a way, it is impossible to think about life in society without the presence of the public security service. The Modern State itself seems to have been established based on this assumption and police activity, responsible for law and order, offers a range of interpretive possibilities based not only on the more formal constitution of the State, but also on the collective imagination. Based on this, this work sought to analyze the effects of the Military Education Law No. 6,568, of January 6, 2005 on the training of military police officers in the State of Alagoas, making a comparison between the police officers trained between 1990/2001 and 2002/2010. However, there is no way to understand public security without understanding the different conceptions of the Modern State and what is the right that it has to make use of force/violence and/or intervene in individual freedom. Thus, this research used the bibliographic review as a method, making an observation about different perspectives of state based on ideological and political relations in the light of authors such as: Thomas Hobbes (1588 - 1679), John Locke (1632 - 1704) and Montesquieu (1689 - 1755), as well as more contemporary authors such as Adam Przeworski (1940) still active, among others, as well as a history of the foundation of the Military Police of Alagoas and its various activities.

**Keywords:** Training. Military police. State. Public security.

## Sumário

Introdução .....	9
1 Discussão sobre a concepção do Estado: .....	13
1.1 A concepção Liberal/contratualista; .....	13
1.2 Concepção social democrata .....	19
1.3 Concepção Neoliberal e as propostas da Escola de Chicago .....	24
1.4 Estado repressor, Polícia obediente .....	29
1.5 Estado opressor, polícia repressora .....	29
2 Breve histórico da PMAL .....	31
2.1 Criação das Polícias no Brasil .....	32
2.2 Criação da PMAL .....	32
2.3 Estrutura organizacional da PMAL .....	34
2.4 Unidades de Ensino .....	36
2.4.1 Academia de Polícia Militar – APM-SAM .....	36
2.4.2 Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP .....	37
2.4.3 Colégio da Polícia Militar – CPM .....	38
2.5 Banda de Música .....	38
2.6 Distinção entre as Polícias .....	40
2.6.1 Estrutura da segurança pública; .....	42
2.6.2 Segurança em âmbito federal .....	43
2.6.3 Segurança em âmbito estadual .....	44
2.6.4 Segurança em âmbito municipal; .....	45
2.7 O papel da PMAL no Meio social e na manutenção da ordem .....	45
2.8 Violência em Alagoas .....	46
3 Contribuição da Lei de ensino militar estadual de 2005 .....	49

3.1	CFP – Curso de Formação de Praças.....	52
3.2	CFCP – curso de Formação Complementar de Praças .....	53
3.3	Racismo.....	55
3.3.1	Cultural .....	55
3.3.2	Racismo institucional.....	57
3.3.3	Racismo estrutural .....	58
3.4	Trabalho de campo: Pesquisa sobre o nível de escolaridade do PM .....	58
3.5	Relação entre promoções e níveis.....	61
3.6	Política Salarial (PMAL) .....	63
3.7	Lei de ensino 2005 .....	65
3.8	Para o oficialato: .....	65
3.9	Para as praças: .....	66
4	Conclusão.....	67
5	Referências.....	69

## Introdução

O Estado de Alagoas durante alguns anos vem se destacando como um dos mais violentos do país - em número de homicídios por quantidade de habitantes. Segundo reportagem do UOL, ocorreram cerca de 2226 homicídios no Estado de Alagoas no ano de 2010, equivalente a 71,3 mortes para cada 100.000 habitantes. Em 2014, com base em dados colhidos à SSP-AL, o número de crimes violentos letais e intencionais foi de 2199, um pequeno decréscimo em relação a 2010. Contudo, o aparato de segurança pública se mostra, no mínimo, ineficaz.

Em sua dissertação de mestrado, em 2014, Carlos Henrique Martins de Jesus, concluiu que grande parte dos policiais militares do Batalhão de Radiopatrulhamento situado em Maceió, confundem de maneira, às vezes ingênua, os conceitos do que seria *violência* (atinge a dignidade humana) e *força* (o mecanismo para a defesa da manutenção da ordem pública e tem como premissa básica o uso progressivo da mesma para conter o indivíduo). Mesmo nos últimos anos (final da década de 1990 início de 2000) em que os policiais têm uma formação mais avançada, parece ainda ser insuficiente para a segurança pública, posto que, mesmo os soldados formados em tempo mais recente costumam confundir questões básicas como força e violência (JESUS, 2014). Diante disso, vem a pergunta: Como um agente de segurança pública pode não compreender a diferença entre uso progressivo da força e uso abusivo da força? Como se dá a formação desse policial para que esse conceito, tão importante para o serviço de segurança pública, seja tão mal assimilado?

Via de regra, para ser policial militar deve-se prestar concurso público e passar por algumas etapas de classificação. Ao adentrar à instituição o voluntário é submetido a um curso de formação de praças, que lhe oferece, ou pelo menos deve oferecer a qualificação necessária para o desempenho do trabalho.

Não é razoável, portanto, que um funcionário da segurança pública, seja civil ou militar, não conheça de forma apropriada sobre a solução de problemas que envolvem violência e força - principalmente se levarmos em conta a manutenção/preservação da ordem pública como função precípua das polícias. Ao contrário, este deve ser cada vez melhor instruído e preparado para o pleno exercício da função dentro da legalidade e da observância dos direitos individuais inerentes a todo cidadão como reza a Constituição Federal do Brasil (1988).

Estamos regidos por uma constituição que valoriza a liberdade de todo cidadão (liberal), destacando o direito de ir e vir como fundamental, tornando o serviço de segurança pública um trabalho altamente especializado – ou seja, um ato de privação da liberdade só terá legitimidade se estiver dentro da legalidade -, fundamentado na lei. É diante desse desafio que desperta a preocupação: (a) Será que o Curso de Formação de Praças é suficientemente eficaz em termos de conteúdo para que um cidadão comum se torne um policial? (b) Como se dá a distribuição das disciplinas e conteúdo para a formação desse profissional?

A pretensão deste trabalho é: (a) investigar, em termos qualitativos e quantitativos, os conteúdos que são postos à disposição no currículo, para a formação do curso de praças, prestado no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças) da PMAL (Polícia Militar de Alagoas). Tendo em vista que, a partir de 2002, para se prestar o concurso para soldado da PM em Alagoas, o candidato deve, necessariamente, ter concluído o ensino médio, dá-se a impressão, e de fato ocorre de aumentar o nível intelectual dos PMs. (b) Identificar possíveis falhas ou fragilidades na formação além de apontar caminhos para uma eventual otimização dos conteúdos com o intuito de preparar o policial militar como agente de segurança, para que, de forma rápida e eficaz possa entender os contextos de seus desafios diários. (c) Fazer uma comparação entre os conteúdos e a formação dos policiais mais “*modernos*” em detrimento dos mais “*antigos*”, demonstrando a evolução técnico-profissional do policial Militar de Alagoas nos últimos anos, atuando no serviço de segurança pública, com uma postura mais profissional e humanizada, para tal foi feito um recorte da formação de policiais de antes de 2001 e depois de 2001.

Para a construção deste trabalho foi feita uma divisão em três capítulos. No primeiro discute-se a concepção de Estado moderno desde os contratualistas liberais baseados em Thomas Hobbes (contratualista) que em *Leviatã* atribui a formação do Estado ao medo da morte violenta e à preocupação com sua conservação, sendo a segurança pública o principal motivo para a formação do Estado; John Locke (jusnaturalismo/direito natural) com a perspectiva Liberal entre outros. Obviamente não é a pretensão deste trabalho elaborar um conceito sofisticado sobre a complexidade do Estado, mas, minimamente, entender a influência do Estado sobre a sociedade no campo da “Segurança Pública”. A intenção é historicizar a concepção de Estado sempre relacionando diretamente ao direito de agir através de seu braço armado, ou seja, qual o direito que a Polícia tem de interferir na vida social do cidadão? Até onde o Estado tem o direito de punir?

Num segundo momento demonstrar-se-á: (1) a diferenciação entre as polícias, partindo da Constituição Nacional do Brasil de 1988, em seu parágrafo 7º do art 144 que diz,

*disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades*, Estatutos das instituições pesquisadas e outros documentos que de alguma maneira regule as suas obrigações, limitações, etc., como os Regulamento de Disciplina da Polícia Militar de Alagoas (RDPMAL), Regulamento de Continências (RCont), além da Constituição estadual, definindo e formatando um conceito sobre as polícias como força repressoras a serviço do Estado.(2) Um breve histórico da PMAL, partindo da fundação da mesma, por fim, sobre a violência policial no Estado de Alagoas durante os anos 1990.

Para um terceiro capítulo será feito uma análise dos efeitos da Lei de ensino Militar de Alagoas de 2005 em comparação com a suplantada Lei de 1992, analisado o objeto de trabalho proposto através de documentos como: currículos inerentes à formação de praças realizada no CFAP e pesquisa tanto quantitativa quanto qualitativa através de questionários para entender a diferença da formação do policial inserido nos quadros da PMAL antes de 2001 e do policial formado pronto após o ano de 2001.

O poder tende a corromper, e o poder absoluto corrompe absolutamente, de modo que os grandes homens são quase sempre homens maus.

JOHN DALBERG

Qualquer governo é melhor que a ausência de governo. O despotismo, por pior que seja, é preferível ao mal maior da anarquia, da violência civil generalizada e do medo permanente da morte violenta.

THOMAS HOBBS

## 1 Discussão sobre a concepção do Estado

Para viabilizar uma melhor compreensão das funções do aparato de segurança pública, faz-se necessário, em linhas gerais promover, mesmo que de forma sucinta, um debate sobre diversas concepções de Estado. Tal compreensão torna-se fundamental para o entendimento da funcionalidade da segurança pública em relação à sociedade, tendo em vista que o surgimento do próprio Estado se dá, segundo Thomas Hobbes (1588 - 1679), quando homens restringem sua liberdade pelo medo da morte violenta e “a preocupação com sua própria conservação”, entregando a um homem ou uma assembleia de homens à direção da comunidade em razão da segurança e proteção de todos.

Dentro dessa discussão teórica sobre o Estado e sua formação, emerge a tese do “Contrato Social”, que é defendida por Hobbes e outros pensadores contratualistas/liberais como John Locke (1632 - 1704), Montesquieu (1689 - 1755) e Rousseau (1712 - 1788), mesmo que em determinados momentos diverjam entre si. Serão apresentadas outras interpretações, tendo em vista não existir apenas um tipo de Estado, mas uma variedade que se modifica/moderniza-se ao longo do tempo, de modo que não deve existir uma concepção estática de Estado. Não será tratado neste trabalho os conceitos de Estado da antiguidade, como o Estado egípcio e suas peculiaridades ou o Estado romano em suas devidas conversões (concepções) ao longo da história, mas, o foco se dará apenas nas diversas concepções de Estado Moderno. Serão observadas, portanto, além da concepção liberal outros conceitos pertinentes como: Os pontos de vista apresentando as Concepções Social-Democrata, Neoliberal.

### 1.1 A concepção Liberal/contratualista

A não existência de um poder centralizado que controle os apetites individuais do homem, ocasionaria fatalmente em uma guerra de “todos contra todos”. O medo constante de uma vida em anarquia completa mobilizou os indivíduos a entregar sua própria liberdade em favor da segurança do coletivo. Desse modo, o filósofo inglês Thomas Hobbes (1588 - 1679), defende a existência de um Estado protetor, que possibilite aos homens sair da mísera situação do *estado de natureza*, em que a condição de guerra seria uma preocupação permanente, passando a viver em sociedades maiores, que Hobbes irá considerar Estado Instituído. Para Hobbes,

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBS, 2017, p. 143)

O Estado é nesse sentido, uma derivação do desejo da maioria, que movidos por interesses pessoais e/ou coletivos, entregam sua liberdade a um grupo de homens e dão-lhes o direito de decidir sobre o destino de todos. Uma vez instituído o Estado, o poder será entregue a um homem ou uma assembleia de homens para que possam ser administradas as “Normas de Convivência”.

Ao soberano cabe proteger seus súditos e promover o progresso organizando a sociedade, não permitindo que os homens retornem ao estado de natureza, em que o “homem é lobo do homem”; os súditos devem obedecer às diretrizes para poderem viver pretensamente em situação de “segurança e paz”; aos que desobedecerem, possivelmente sofrerão retaliações conforme o “contrato social”.

Para Hobbes (2017) o Estado deve ter um caráter absolutista, onde não fosse tolerado nenhum tipo de manifestação popular que pusesse em risco a autoridade do soberano ou venha de alguma maneira contestá-lo.

É essa visão totalitária que não é admitida totalmente na visão de Locke (2015), que acredita em um Estado relativamente “moderado”, defendendo de fato o “liberalismo” em que a liberdade individual é um direito inerente, natural e jurídico. Portanto, embora ambos sejam contratualistas, há algumas divergências de pensamento na implementação do contrato social e nas relações estabelecidas entre o Estado e o indivíduo.

Ainda em relação à gênese do Estado, como visto, Locke (2015) não compartilha do pessimismo de Hobbes, se opondo de forma clara em relação ao conceito de “estado de natureza” Hobbesiana, no qual os homens viviam em constante *estado de guerra*. Outro contratualista que não concorda com esse pensamento pessimista do comportamento do homem é o filósofo francês, Barão de Montesquieu (2010). Para ele,

O desejo que Hobbes dá em primeiro lugar aos homens de se subjugarem uns aos outros não é razoável. A idéia de supremacia e de domínio é tão complexa e depende de tantas outras idéias, que não seria a primeira que o homem teria. (MONTESQUIEU, 2010; p. 24).

Não obstante, Montesquieu admite a influência do comportamento humano nesse processo. Segundo ele, “o homem, no estado de natureza, teria mais a faculdade de conhecer do que propriamente conhecimentos”, nos apresentando o que seriam as quatro *leis*

*naturais*: A primeira lei natural seria *a paz* e ao contrário do que diz Hobbes (2017), era uma constante no estado de natureza; Montesquieu, acreditava que os homens se sentiam inferiores uns aos outros, de modo a não se agredirem ou evitarem qualquer confronto, reagindo ao medo, apenas com a fuga.

Não fica claro, no entanto, se a fome e/ou a sede, em caso de escassez de comida, despertaria no homem a fúria ou a violência. Suplantando o desejo de fugir, pois emerge através de uma necessidade básica para a sobrevivência, a segunda lei da natureza que é a *busca pelo alimento*;

O desejo sexual e a busca pela reprodução da espécie como a terceira lei natural, atrai os dois sexos, unindo-os pelo prazer. Por fim, a quarta lei natural, o desejo de viver em sociedade. É na vida em sociedade que se inicia o estado de guerra, onde os homens se sentem mais encorajados e tendem a buscar vantagens para si, subjugando uns aos outros.

Cada sociedade em particular vem a sentir sua própria força: o que produz um estado de guerra de nação contra nação. Os particulares, em cada sociedade, começam a sentir a sua própria força; procuram reverter em seu favor as principais vantagens dessa sociedade: o que cria um estado de guerra entre eles. (MONTESQUIEU, 2010, p. 25)

Percebe-se que, diferente do pensamento Hobbesiano, “em que a liberdade total ocasionaria fatalmente uma guerra generalizada”; em Montesquieu, o estado de guerra é um fenômeno inerente à vida em sociedade. Com a necessidade de conservação e o surgimento de sociedades de povos diferentes, também há a criação de leis adequadas às emergências de cada sociedade. Não há, porém, a possibilidade de existir ou se configurar uma sociedade sem governo. Sendo assim, instituído o Estado, o qual “a força geral pode ser posta na mão de um ou de muitos” (MONTESQUIEU, 2010, p. 25).

Compreendendo, pois, que a transição do estado de natureza para o estado de sociedade se dá por conta da necessidade imperiosa da segurança dos indivíduos.

Passemos então a analisar brevemente os governos, ainda à luz dos contratualistas da idade moderna, dando continuidade ao pensamento do francês Montesquieu (2010), que considera a existência de três espécies de governos, facilmente observáveis, que o chamará de natureza de cada governo. São eles: 1) O governo republicano, onde o povo ou parte do povo tem participação nas decisões de forma soberana; 2) o governo monárquico, em que mesmo por leis estabelecidas apenas um governa como soberano; e 3) o despótico, onde o governo é regido segundo a vontade e capricho de um soberano (MONTESQUIEU, 2010, p. 27).

Para esse trabalho (nesse momento), é interessante observar como se constitui o governo republicano em sua estrutura, importante para reconhecer as peculiaridades dos

serviços de segurança pública na sociedade e as polícias como um braço armado do estado (apenas como uma espécie de ponta de lança), na defesa de um sistema previamente estabelecido. Nesse caso, a república; deve ser constituída através do sufrágio, com um número determinado de cidadãos que devem atuar como representantes do povo em assembleias - “sem isso poder-se-ia ignorar se foi o povo que falou ou parte dele” (MONTESQUIEU, 2010, p. 28) -; também deve haver um senado; e ministros para servir ao governo como magistrados.

Considera-se, portanto, neste modelo, que este governo oferece uma democracia representativa, onde o poder soberano está na vontade do povo que elege seus representantes através do sufrágio, porém essa condição pode indicar um “falso positivo”, pois na república, “quando o poder soberano está nas mãos de parte do povo, temos o que se chama aristocracia” (MONTESQUIEU, 2010, p. 27). Essa estrutura de governo republicano, será retomada mais à frente já que a pretensão neste momento é apresentar a perspectiva do pensamento liberal dentro desse sistema de governo na sociedade.

O liberalismo enquanto corrente filosófica da economia política, tem como um dos maiores representantes o filósofo inglês John Locke, e se populariza entre os sécs. XVII e XVIII, momento em que a burguesia dá sinais de ascendência econômica e pretende se libertar do jugo dos reis absolutistas no sentido de expandir os negócios sem a interferência do estado, garantindo assim (para a classe burguesa) um estado democrático de direito. O Estado liberal nasce, portanto, “de uma contínua e progressiva erosão do poder do rei” (BOBBIO, 2000, p. 14).

Para Locke (2015), o princípio do liberalismo ainda está no trabalho e na propriedade como direito inalienável do cidadão, desse modo argumenta,

(...) Embora a terra e todos os seres inferiores pertençam em comum a todos os homens, no entanto todo homem tem a propriedade de sua própria pessoa. A esta mais ninguém tem direito senão ele. O trabalho do seu corpo e a obra das suas mãos, podemos dizer, são propriamente dele. Sempre que ele retira seja o que for do estado em que a natureza o colocou, e aí o deixou, misturou o seu trabalho com esse objecto, e acrescentou-lhe algo que lhe é próprio, e assim converte em propriedade sua. Ao subtrair esse objecto ao estado comum em que a natureza o colocou, foi-lhe acrescentado algo por intermédio do trabalho que exclui o direito comum dos outros homens. (LOCKE, 2015; p.251)

Percebe-se de certa forma, que o pensamento filosófico de Locke fora deturpado, pois para ele a propriedade seria algo que deriva do trabalho individual e ninguém teria o direito de se apropriar do trabalho do outro. Obviamente, liberdade não se trata apenas de propriedade e economia, mas também de demandas como o direito à educação, a participar das decisões políticas, ou seja, a possibilidade de exercer a sua cidadania.

Cabe observar que o liberalismo acabou por prestigiar apenas a classe dominante na medida em que o estado liberal tem poderes e funções limitadas, exercendo pouca influência estatal, diferenciando da democracia que é um governo que se encontra na mão da maioria. Para Bobbio,

Um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades na qual a participação do governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo progresso da democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal. (BOBBIO, 2000; P.17,18)

Ao privilegiar a essa classe dominadora constituída, o Estado liberal exclui e sobrepuja no mesmo momento os trabalhadores dessa pretensa liberdade. Ou seja, a liberdade é alcançada apenas pela classe dominante, mas, continuam subalternizados trabalhadores e os meios de produção, o que acaba por legitimar o discurso marxista do antagonismo inconciliável das classes (LÊNIN, 1986), pois ao passo que o discurso liberal diz que as pessoas não devem ser tuteladas, não oferecem de fato as condições necessárias para a mobilidade social da classe trabalhadora.

Esse projeto de hierarquização fica claro ao observar o pensador francês Alexis de Tocqueville (1805 - 1859). Democrata e liberal, em seu livro, *A DEMOCRACIA NA AMÉRICA* (2005), expõe sua preocupação com uma ditadura (tirania) da maioria, para ele, a democracia caminharia para uma igualdade já que todos participariam da coisa pública. De maneira que a democracia Tocquevilliana rejeita a participação do povo no poder e o direito de comandar descende de hereditariedade e tem origem na propriedade. Expondo sua preocupação Tocqueville argumenta;

Seria sensato acreditar que um movimento social que vem de tão longe possa ser suspenso pelos esforços de uma geração? Alguém acredita que, depois de ter destruído o feudalismo e vencido os reis, a democracia recuará diante dos burgueses e dos ricos? Irá ela se deter agora, que se tornou tão forte e seus adversários tão fracos? (TOCQUEVILLE, 2005; P. 08).

Pode-se dizer que o liberalismo enquanto ideologia, prega a diminuição do estado e a ampliação do individualismo, além da manutenção da hierarquia nas relações de poder, preservando as classes possuidoras dos meios de produção no comando do poder político e econômico. O Estado liberal é, portanto, o Estado mínimo com Estado de direito, onde “os poderes públicos são regulados por normas gerais” (BOBBIO, 2000; P. 18); que por sua vez, está sob a influência da classe dominante mantendo subalternizados os trabalhadores e os pobres, compostos em sua maioria por negros e índios, etc. Essa relação de poder e dominação se reflete diretamente na *segurança pública*, em que o agente público, agindo após uma bem

sucedida dominação ideológica (onde dominador e dominado mais concordam do que divergem na estrutura das classes), identifica as classes subalternas já estigmatizadas, como menores e indignas à proteção do estado, como um sistema de exclusão das minorias.

No Brasil, o período mais significativo em que predominou o liberalismo foi no final do século XIX e início do século XX. “A Constituição de 1891 definiu as bases institucionais do novo regime implementando mudanças. A proposta federalista, que organizava o novo regime em bases descentralizadas, dava maior autonomia às antigas províncias, agora transformadas em Estados (SCHWARCZ/STARLING, 2015, P. 319/320). Essa dominação política se concentrou nas mãos de dois Estado da nação: São Paulo, com o Partido Republicano Paulista (PRP) e Minas Gerais o Partido Republicano de Minas (PRM), por conta da formatação do sistema representativo, que organizavam os Partidos Políticos a nível Estadual (PAIM, 2017). Estava consolidada a política do Café com Leite, uma dominação política no Brasil que duraria até 1930, com o “golpe” e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder.

Esse período também conhecido como República Velha foi palco de sucessivas intervenções autoritárias no exercício do poder, com “estados de sítio, violação de imunidades parlamentares, empastamentos de jornais, etc”. (PAIM, 2017, p.338). Essas atividades antidemocráticas, se constituem numa cicatriz profunda do Estado Brasileiro, que tem o clientelismo normalizado desde antes da fundação do Brasil enquanto Nação. Além disso, o início da República foi marcado por muitas crises econômicas, desemprego, inflação e superprodução de café, aliadas à concentração de terras e de renda, e ausência de um sistema escolar abrangente, abandonando parte considerável da população (PRIORE/VENANCIO, 2016, P. 219).

A eugenia era parte integrante das políticas públicas da república velha, que faziam a importação de imigrantes europeus com o propósito de estimular o branqueamento da população brasileira. Com a pretensa *belle epòque*, nas grandes cidades, como “Rio de Janeiro, São Paulo, Belém e Fortaleza, foi dado início ao que ficou conhecido como a era da bota-abaixo” (PRIORE/VENANCIO, 2016, p. 222). Esses projetos, empoderaram as forças policiais, dando um estímulo para o avanço da violência contra a população mais carente.

O liberalismo vai perdurar, em grande parte de países ocidentais, como EUA, Inglaterra e vários outros até os anos 1930, quando ocorre uma crise econômica mundial obrigando os estados a intervirem na economia aderindo ao *Welfare State* (*estado de bem estar social*). É nesse momento histórico que emerge a ideia da social-democracia, como política capaz de superar a crise capitalista auxiliando o trabalhador com uma intervenção direta do estado na economia.

## 1.2 Concepção social democrata

Embora a social democracia tenha aparecido como uma saída viável para as crises do capitalismo apenas a partir da primeira metade do século XX, com a *quebra da Bolsa* em 1929, o “pensamento” Social Democrata já vinha sendo discutido desde o século XIX. A Social Democracia nasce de dentro dos partidos socialistas a partir de uma escolha: Participar ou não do sistema político vigente (PRZEWORSK, 1988).

Em tese, a Social Democracia consiste na ideia de conquistar o poder político por dentro do sistema estabelecido (capitalista), através da participação política da classe trabalhadora – por meio de partido político (em regime representativo) -, com fim de efetuar “reformas estruturais dos meios de produção capitalista” que de fato beneficiariam o trabalhador (PRZEWORSK, 1988). “Bobbio (1998), no Dicionário de Política, define como partidos políticos organizações que se associam com o fim de participar na gestão do poder público” (FARIAS, p.19, *apud* BOBBIO, 1988) e Berstein define como partido político “o lugar onde se opera a mediação política” (FARIAS, p. 19, *apud* BERSTEIN, 2003, p.60).

Segundo Adam Przeworsk, “a participação é, portanto, necessária para a realização dos interesses dos trabalhadores” (PRZEWORSK, 1988 p. 46). Os anarquistas e socialistas mais radicais discordavam do posicionamento social-democrata, por considerarem a ação política desnecessária e a aproximação às instituições burguesas um perigo em potencial, que poderia destruir o movimento socialista.

O Congresso Anarquista em Chaud-de-Fonds, em 1870, alertava que a participação de todos os “trabalhadores na política” governamental teria como resultado apenas a consolidação do “status-quo, e assim paralisaria a ação revolucionária do proletariado (Droz, 1966; 33). A consideração espacial de uma melhoria da situação dos trabalhadores dentro da sociedade capitalista – (...) – levou os anarquistas a exclamarem imediatamente que quem aceita reformas não é um verdadeiro socialista (Joll, 1966; 45). (PRZEWORSK, 1988 p. 42)

Uma das desconfianças dos partidos de esquerda era: se caso fossem derrotados, os burgueses aceitariam e respeitariam o desejo popular mesmo se isso significasse acabar com seus privilégios. “Mesmo o líder da ala esquerda dos social-democratas suecos observava de forma negativa, acreditando que a classe capitalista recorreria a violência caso a classe operária obtivesse uma maioria no parlamento”.

As eleições, no entanto, deveriam ser usadas com o propósito de divulgar e “desencadear a luta de classes” e disseminar informações sobre a Social Democracia “como fez o Partido Social Democrata dos Trabalhadores da Suécia, conforme pensamento surgido em 1889” (PRZEWORSK, 1988 p. 43/44).

De acordo com Bertelli (2003), para acirrar ainda mais o debate entre os social democratas – antirrevolucionários – e os socialistas mais radicais, Eduard Bernstein considerado um dos grandes expoentes da social-democracia alemã, expõe questionamentos a respeito do que Marx previa sobre o desenvolvimento do capitalismo em uma série de artigos relacionados ao que ficou conhecido como, *Os Problemas do socialismo*<sup>1</sup> e, *As premissas do socialismo e as tarefas da social-democracia*<sup>2</sup> (BERTELLI, 2003, p. 04). Esses textos assumem uma postura política de prática partidária mais moderada e antirrevolucionária (ANDRADE, 2007, p.07).

Entre os questionamentos de Bernstein sobre desenvolvimento do capitalismo no século XX, está o de que:

não se percebia a concentração da estratificação social, com poucos burgueses de um lado e muitos proletários de outro: ao contrário, surgiam novos estratos médios, a burguesia diversificava-se em várias camadas e o mesmo acontecia com o proletariado; (BERTELLI, 2003 p. 04).

Nesse sentido, os social-democratas, se afastariam do pensamento ideológico dos socialistas mais radicais, optando pela participação do sistema político, mas ainda ocupando um espaço progressista, dentro dos ideais de esquerda. Vários trabalhadores migraram para o ideário menos revolucionário, optando pelas “reformas estruturais” que em tese valorizariam os menos favorecidos pelo capital.

Para os social-democratas do século XX, ao exercerem funções legislativas e executivas, diminuiria a separação entre dirigentes e dirigidos, minimizando a exploração. “Sob essas condições, a democracia política constitui a oportunidade para os trabalhadores assegurarem alguns de seus interesses” (PRZEWORSK, 1988 p. 46), exercendo a disputa de poder político dentro das regras democráticas. Em outras palavras, participar da política “daria” ao trabalhador condições de negociar a alocação de recursos com os possuidores do sistema de produção, (o que só seria possível dentro da política representativa).

Após a Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918), os Estados Unidos da América viveram um momento de euforia e consumismo exacerbado, promovido pela destruição dos parques industriais e agrícolas europeus. Galbraith (1988) apud Faria (2016 p. 61) caracteriza a chegada ao final da década de 1920 como a fase de mais acentuada prosperidade do capitalismo norte-americano. Os Estados Unidos passaram a exportar para a Europa e se tornaram os maiores credores dos europeus, gerando um ciclo de interdependência comercial.

---

<sup>1</sup> Probleme des Sozialismus.

<sup>2</sup> (...) Die Voraussetzungen des Sozialismus die Aufgaben der Sozialdemokratie.

Essa relação se transforma com a gradativa recuperação pós guerra dos países europeus, que passam a importar menos, gerando um acúmulo de produtos no mercado americano e um conseqüente desequilíbrio na oferta de produtos em relação à demanda, apresentando os primeiros indícios de uma possível crise.

Na intenção de driblar a crise, o Banco Central dos EUA determina aos Bancos que emprestem dinheiro a juros mais baixos, no sentido de aquecer o comércio e aumentar o consumo, mas o dinheiro toma um destino inesperado e acaba sendo investido na bolsa de valores. Na segunda metade dos anos 1920, os investimentos em ações na bolsa de valores só aumentavam.

A possibilidade de fácil enriquecimento surgiu nesses mercados, em que ações eram compradas a pequenos preços e grande expectativa de lucros, se popularizando esse tipo de atividade. A demanda por essas ações aumentou vertiginosamente e, com isso, seguindo os princípios de oferta e demanda, os preços subiram, gerando uma supervalorização acionária. O número de ações negociadas aumentava a cada mês; em novembro de 1928, o volume de 6.641.250 de ações foi negociado. (FARIA, 2016 P. 61)

Ações estas que se tratavam de especulação e não possuíam cobertura financeira, mas eram valorizadas artificialmente para parecerem mais vantajosas. Havia mais ações que compradores, empurrando vertiginosamente o valor para baixo, levando a falência milhares de investidores não só americanos, mas de todo o mundo. (FARIA, 2016).

Vários foram os eventos que somados desencadearam o colapso no sistema econômico capitalista da primeira metade do século XX, tendo a crise se agravado de 1929 até 1933.

Diante da incapacidade do Partido Republicano em lidar com a crise de grandes proporções, Franklin Delano Roosevelt, do Partido Democrata, é eleito e inicia uma série de políticas anticíclicas para controlar a depressão. A partir de então, os democratas assumem a preponderância na presidência. (FARIA, 2016 p. 24)

Com a ascensão de Roosevelt<sup>3</sup> em plena crise do Capital em 1929, o esforço se concentrava na recuperação do equilíbrio econômico, mesmo que para isto o “Estado” venha assumir (momentaneamente) a direção do controle do mercado e da produção industrial e agrícola. Nesse contexto, emergem as ideias de John Maynard Keynes (economista inglês) em sua *Teoria Geral*. (...) “uma série de políticas anticíclicas que quebraram a ortodoxia econômica existente” (PRZEWORSK, p. 71), como uma resposta à *grande depressão* ou *quinta feira negra*, como ficou conhecido esse evento ocorrido em 24 de outubro de 1929.

O fato é que os social-democratas logo descobriram nas ideias de Keynes, particularmente após o aparecimento de sua *Teoria Geral*, algo que necessitavam

---

<sup>3</sup> Franklin Delano Roosevelt lança o *New Deal*. O plano econômico, principal responsável pela recuperação econômica dos EUA, sendo adotado como modelo por outras economias em crise. Um programa do governo que basicamente previa a intervenção do Estado na economia, controlando a produção industrial e agrícola.

urgente: uma política distinta para a administração da economia capitalista. A revolução Keynesiana – e isto é o que foi – munuiu os social-democratas com uma meta e conseqüentemente com a justificativa de seu papel governamental, e ao mesmo tempo transformou o significado ideológico das políticas distributivas que favoreciam a classe trabalhadora. (PRZEWORSK, 1988 p. 71)

Diferente do que pregava o socialismo utópico, que insistia na nacionalização e socialização dos meios de produção, a *Social Democracia* enveredou pelo caminho da política de valorização salarial e do trabalhador, seguindo as ideias de Maynard Keynes, que passou a ter importância fundamental para a recuperação econômica em meio à crise do capitalismo na primeira metade do século XX, após o Crash da Bolsa de Nova York.

Seguindo o mesmo pensamento, Fernando Henrique Cardoso (1990), sociólogo e político brasileiro, sugere em seu livro *Social democracia o que é, e o que propõe para o Brasil*, (tipo de manifesto em favor da implementação da Social-democracia no Brasil), a Social Democracia como um mecanismo político de ampliação e manutenção das liberdades democráticas, valorização do trabalho e do nível de vida dos trabalhadores e regulação do Estado sobre o poder econômico através de agências reguladoras. Assim sendo, Cardoso reitera o afastamento da Social Democracia do século XX com o Socialismo, pois para ele a “Social-democracia significa mudanças com liberdade, e decididamente não é movimento revolucionário”. (CARDOSO, 1990 p. 08)

Com a *revolução keynesiana*, o papel do Estado na economia, segundo os social-democratas, passa a ser o de controle indireto dos meios de produção, de modo a racionalizar a economia como um todo e orientá-la para um bem estar geral, regulando a indústria privada e atenuando os efeitos do livre mercado. Desse modo, a estatização se torna desnecessária e até desaconselhável (excetuando-se em caso da produção de insumos de matéria prima estratégica ao bom desenvolvimento do Estado) ao mesmo tempo que, primordial a atuação na regulação (intervenção) do Estado nos meios produtivos, bem como, na orientação do bem estar social por meio de políticas públicas.

Adam Przeworski, nota que no pós guerra, o salário e a produtividade por trabalhador aumentam em países que adotaram o Welfare state, a exemplo dos EUA e países europeus. Para ele, aconteceu nesses países o que ele mesmo chama de “compromisso de classe”. Os sindicatos, os trabalhadores e os partidos dos trabalhadores compreenderam que não poderiam viver sem o capitalismo, e que deveriam “moderar” suas demandas; em outras palavras, “abrindo mão da revolução”. Os capitalistas, por sua vez, descobriram que poderiam viver mesmo suprimindo algumas demandas dos trabalhadores (PRZEWORSKI, 2019), e a

regulação do Estado sobre a economia e na sociedade, pelo menos até superar a crise. Estaria implementado o estado de bem estar social!

A Social Democracia defende, portanto, o Estado como regulador da sociedade e detentor do poder de agir em virtude de possíveis injustiças. “Em toda parte, os social-democratas se destacam na luta a favor dos direitos humanos e das instituições democráticas, contra todas as formas de discriminação, violência e opressão entre pessoas, grupos ou nações”. (CARDOSO, 1990 p. 07)

Ainda segundo Fernando Henrique Cardoso, o Estado Social Democrata tem a responsabilidade pelo *bem estar social*, se obrigando a oferecer a todo cidadão direitos elementares de acesso e permanência à educação, sistema de saúde de qualidade e segurança pública, acesso à mobilidade urbana e social, além de melhores salários, proteção social e trabalhista (CARDOSO, 1990 p. 07). O que só se alcança com a elaboração de leis que possam amparar a sociedade como um todo.

Desse modo, o modelo democrático oferecido pela Social Democracia no século XX, difere do sistema liberal e neoliberal, na forma como é entregue a sociedade. Enquanto o sistema liberal - mesmo apregoando a máxima de que “todos são iguais perante a lei como uma premissa constitucional” - mantém de certa forma os privilégios para determinadas classes sociais e o aparato de segurança pública se destina basicamente a proteção da propriedade privada, a social democracia pretende ampliar a proteção do Estado para a sociedade como um todo.

Os países que adotaram o *Welfare State* para sistematizar a democracia, tiveram de certa forma que formalizar um acordo entre dominadores e os dominados, trabalhadores e possuidores dos meios de produção e entre a elite burguesa e os proletários, fazendo concessões em relação a privilégios em nome da recuperação econômica.

Ora, é de domínio público a assertiva de que *quando a economia vai bem outras áreas da vida social vão bem*. O sistema democrático do *Welfare State* possibilitou aos trabalhadores o acesso a direitos ligados a segurança pública, por exemplo. Os agentes da segurança pública devem compreender que, de acordo com a Constituição Federal do Brasil (1988) “todos” têm seus direitos garantidos e assegurados pelo Estado Democrático de Direito.

A Segurança Pública é um tema caro para a Social Democracia, que embora se compreenda que a violência urbana tenha várias causas, uma das mais importantes e que não pode ser ignorada é o colapso econômico (GOMES, 2020). O Político brasileiro e Professor de Direito Constitucional Ciro Ferreira Gomes, identifica em seu livro *Projeto Nacional: O Dever*

*Da Esperança*, o agravamento da violência, aumento da criminalidade e a proporção do desemprego formal nos grandes centros urbanos e ressalta:

É evidente que hoje esse é o maior ingrediente da violência urbana. Jovens bombardeados pelas mídias com expectativas de consumo imensas, que não têm sequer como conseguir o alimento de cada dia. Mais uma vez, vemos que o Brasil não tem opção: tem que voltar a crescer, ou também a violência não terá solução. (Gomes, 2020 p.135).

Seguindo o raciocínio de Gomes, o alto nível de violência no Brasil é impulsionado pela taxa de desocupação (desemprego) de uma camada da sociedade que fica em situação de abandono em relação ao poder público. Isso não significa dizer que pobreza e miséria são sinônimos de violência, porém, com mais de 60.000 homicídios em 2017, sendo em sua maioria homens negros e pobres da periferia, “a violência no Brasil tem classe, idade e cor” (GOMES, 2020). “Estamos assistindo a um fenômeno conhecido como “juventude perdida”: a marcha do crescimento da morte violenta de jovens desde os anos 1980 (desde que nosso país estagnou)” (GOMES, 2020, p. 135). O que se percebe é que quanto mais vulnerável é a condição do cidadão tanto mais facilmente são recrutados a criminalidade.

Coincidentemente ou não, tanto o aumento da violência quanto o nível de desocupação e empobrecimento dos brasileiros observados por Gomes e Unger, acontecem justamente em um período em que o neoliberalismo começa a exercer influência em países da América Latina (GOMES e UNGER, 1996).

Para Unger, a derrota dos regimes comunistas e a exaustão do seu modelo econômico deixou apenas uma saída para o país - Brasil: “o da adesão ao modelo de organização econômica e social representado pelos países mais ricos” após uma ruptura dos acordos que geraram o *Neal Deal* e *Wafare State* no final dos anos 1970 (Gomes e Unger, 1996 p. 13).

Para Adam Przeworsk (2019), o que houve foi uma ruptura dos acordos que geraram o *Neal Deal* e *Welfare States*, firmados nos anos 1930, com o intuito de superar a crise causada pelo sistema financeiro. Essa valorização da mão de obra do trabalhador, em países que adotaram o *Welfare States*, como os EUA e países europeus, deram força ao estabelecimento de um regime de democracia social.

De fato, o que se pode perceber, é que com a aproximação do fim da guerra fria e queda da União Soviética, a “democracia liberal” passou a ser um regime com maior influência no mundo, possibilitando uma maior intervenção do neoliberalismo enquanto ideologia, em vários países, incluindo o Brasil.

### **1.3 Concepção Neoliberal e as propostas da Escola de Chicago**

A pretexto da defesa da liberdade individual, os ideólogos neoliberais, seguindo pressupostos da Escola de Chicago, pregam o enfraquecimento/diminuição do Estado com uma descentralização do Governo Federal. Para Friedman (1962), a principal função do Estado deve ser proteger a liberdade contra inimigos internos e externos; preservação da lei e ordem; reforçar os contratos privados; promover mercados competitivos. Desse modo, incentiva o capitalismo competitivo e um sistema econômico organizado basicamente pelas empresas privadas, atuando em um mercado de livre concorrência.

O neoliberalismo é, portanto, a tentativa de recuperação da hegemonia política, econômica e social da ideologia liberal clássica, com ajustes modernizadores e com o intuito de subverter o sistema, dissolvendo conquistas sociais em favor do trabalhador e do *bem estar social*, em prol de uma elite financeira. Esse movimento faria com que o trabalhador abrisse mão de direitos conquistados durante décadas de lutas.

Cabe ressaltar que a maioria dos teóricos e políticos neoliberais são oriundos da chamada “Escola de Chicago<sup>4</sup>”, a qual tem como proposta disseminar as ideias do “Consenso de Washington<sup>5</sup>”, evento criador do Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, no final dos anos 1980, início dos anos 1990. Para Friedman (1962, p.22) “O requisito básico é a manutenção da lei e da ordem para evitar a coerção física de um indivíduo por outro e para reforçar contratos voluntariamente estabelecidos, dando assim base ao conceito de ‘privado’”.

Para além das relações políticas e econômicas, o Estado teria, segundo o neoliberalismo, a função de proteger a sociedade fazendo uso do aparato de segurança pública, atuando diretamente na manutenção da lei da ordem, com o foco voltado a liberdade individual e a proteção do direito à propriedade privada. Segundo Friedman,

Para o homem livre, a pátria é o conjunto de indivíduos que a compõem, e não algo acima e além deles. O indivíduo tem orgulho de sua herança comum e mantém lealdade a uma tradição comum. Mas considera o governo como um meio, um instrumento - nem um distribuidor de favores e doações nem um senhor ou um deus para ser cegamente servido e idolatrado. Não reconhece qualquer objetivo nacional senão o conjunto de objetivos a que os cidadãos servem separadamente. Não reconhece nenhum propósito nacional a não ser o conjunto de propósitos pelos quais os cidadãos lutam separadamente (FRIEDMAN, 1962, p. 12).

Desse modo, Friedman (re)afirma que não é apenas a liberdade individual, mas o “individualismo” que norteia a proposta do neoliberalismo, sendo nesse sentido, a preservação

---

<sup>4</sup> Linha de pensamento econômico Liberal, surgido em meados do século XX, em Chicago-EUA, que se contrapõe aos pressupostos da revolução keynesiana.

<sup>5</sup> Encontro que reúne um conjunto de medidas econômicas, com pressupostos neoliberais, que foram apresentadas em 1989 no International Institute for Economy, na capital dos Estados Unidos, com intuito de intervir e apresentar soluções econômicas e sociais para países Latino Americanos, em favor dos interesses da comunidade econômica internacional.

da liberdade a principal razão para a limitação e descentralização do poder do governo. Porém, reconhece que “A História somente sugere que o capitalismo é uma condição necessária para a liberdade política, mas, evidentemente, não é uma condição suficiente” (FRIEDMAN, 1962, p. 23), e dá como exemplo estados em regimes totalitários (fascistas, nazistas e até socialistas anteriores à Segunda Guerra Mundial) que têm empresas privadas no domínio do sistema econômico e mesmo assim, não podem ser consideradas sociedades politicamente livres.

Outra justificativa para a imposição do neoliberalismo, segundo os próprios neoliberais, é a prevenção da corrupção nos sistemas estatais e programas de transferência de renda da elite financeira em favor dos trabalhadores. Porém, a justificativa neoliberal para a não concentração do poder no sistema estatal se baseia no pressuposto da alternância do poder trazer invariavelmente ao poder, homens com boa índole e boas intenções, mas também corruptos (FRIEDMAN, 1962, p. 12). Vale lembrar que a alternância do poder é uma premissa republicana.

A percepção altamente individualista da ideologia neoliberal da Escola de Chicago compreende que a violência não é uma questão social e histórica causada pelas ações economicistas que marginalizam uma parte mais vulnerável da sociedade. Para eles, a causa da violência não é fruto da exclusão social mas de oportunidade. O que pressupõe que qualquer pessoa possa ser um criminoso em potencial. Ao mesmo tempo em que pregam o combate à corrupção, desconsideram a responsabilidade de um sistema excludente e opressor.

De acordo Silva (2015), a Escola de Chicago reformula o conceito sobre a percepção da criminalidade impondo a responsabilidade da violência ao indivíduo e não ao extrato social. O discurso moralista em relação ao comportamento individual, como a disciplina e o alto controle, passam a ser mais utilizados pelos adeptos dessa ideologia que se autointitula “nova direita conservadora”.

A proposta era perceber os lugares de desordem social e de alta incidência criminal como espaços e ambientes sociais das ‘subculturas criminais’. Estes ambientes propícios ao crime e mantenedores da criminalidade iriam merecer um controle maior da polícia. Um determinismo biológico recairia novamente para uma classe miserável: Os excluídos e seus guetos (Silva, 2015. p. 60)

Essa percepção de criminalidade elaborada pelos neoliberais, que considera apenas crimes onde há a coerção física em vias de fato (roubo, assassinato, pedofilia, etc.) e desordem social, de certa forma, direcionando os olhares em desfavor da população historicamente desprovida de apoios estatais, considerando guetos e grupos de minoria representativa como criminosos em potencial. De tal modo que, legitima a ação mais enérgica do aparato de segurança pública nesses ambientes e contra esses grupos de cidadãos, vítimas de um sistema

reconhecidamente excludente, o que coincide com o debate sobre a generalização da violência na sociedade brasileira, estudada por Costa (2005 p. 123), que “procurou mostrar, [...] a gravidade do estado desse fenômeno, especialmente para os segmentos de menor renda e para as organizações policiais no país”. Por outro lado, de acordo com Silva (2015, p. 61), a proposta da teoria das janelas quebradas (tolerância zero), desenvolvida em Nova York na década de 1990, aponta que as causas de crimes contam também com outros fatores sociais como: desordem social, movimentação populacional, fragmentação social, relaxamento das forças policiais e não apenas fatores ambientais e biológicos.

Ainda segundo Costa (2005), hoje no Brasil, as cidades são hierarquizadas por diferentes critérios, um deles é o da violência, onde se observa que bairros mais violentos são menos valorizados.

Em verdade, a violência e a tortura com que a polícia tem tradicionalmente tratado as classes populares, longe de se constituírem uma “distorção” devido ao “despreparo” do aparelho de repressão, “têm uma função eminentemente política – no sentido de contribuir para preservar a hegemonia das classes dominantes e assegurar a participação ilusória das classes médias nos ganhos da organização política baseada nessa repressão. (OLIVEN, 2010 P. 11)

Pode-se perceber que o uso das forças policiais e de segurança pública, segue na linha de um projeto próprio do capitalismo em que, mais do que de dominação política, pretende-se obter vantagens econômicas em favor das classes dominantes.

No Brasil, após vinte e um anos de um governo de regime antidemocrático (1964 - 1985), foi proposta a confecção de uma nova Constituição Federal que desse suporte ao nível de democratização desejada pelo povo brasileiro, a qual foi promulgada em 1988. Ou seja, o Brasil não teve uma oportunidade clara de apreciar o regime de social democracia do século XX. No ano de 1989, há eleição direta para presidente do Brasil, oportunidade em que se consagra vitorioso o alagoano Fernando Collor de Mello-PRN. Collor, enquanto Presidente da República, busca introduzir na política econômica o pensamento neoliberal, dando início a abertura de mercado e inicia uma série de privatizações.

Uma outra investida da ideologia neoliberal, foi executada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso-PSDB (1994-2002), que ficou conhecida como a “privataria tucana”. Cardoso, que se reconhecia como Social Democrata, abandona parte de suas (supostas) convicções para atuar em favor do Mercado Financeiro, reforçando a ideologia neoliberal através da política econômica.

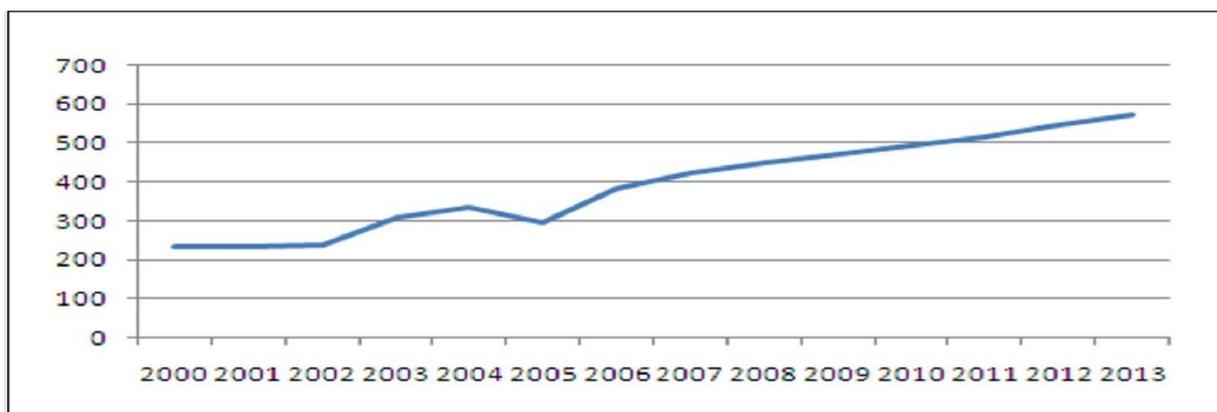
Com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva-PT, a partir de 2003, há uma clara transferência de renda para o trabalhador e para as classes mais necessitadas (com programas

de transferência de renda como bolsa família); democratização do ensino superior (com programas de financiamentos variados e ampliação de Universidades Federais).

De acordo com Oliveira, R C de; Júnior, J V de; Oliveira, F de (2015), com o intuito de democratizar o ensino superior, atender a demandas sociais e a expansão da educação superior, foi criado o ProUni em 2004, pela Lei nº 11.096/2005, com finalidade de conceder bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior, sendo estas isentas do pagamento de tributos, a partir da adesão ao programa, mas também um aumento significativo da população carcerária, o que leva a observar uma capacidade maior de vigiar e punir do que educar e desenvolver.

No texto, Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal, Azevedo, R. G. de, & Cifali, A. C. (2015), nos apresentam os seguintes dados em relação a população carcerária constantes no gráfico abaixo:

Gráfico 1: População carcerária – 2000 a jun. 2013



Fonte: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940>.

Considerando o período de 2000 a 2012, percebe-se que, a partir dos anos 2000, a população carcerária girava em torno dos 230 mil presos, e tem um crescimento constante em torno de 8% ao ano chegando a um total de 574 mil presos em junho de 2013. Trata-se de um crescimento significativo e constante.

Embora o governo do Partido dos Trabalhadores tenha feito investimentos e avanços em favor da população, foi dada continuidade ao sistema de governo neoliberal, iniciada em 1989 pelo então Presidente Collor e passado pelo Presidente Cardoso de 1994 até 2002. O que se percebe com clareza que a ideologia neoliberal se ampliava de modo a se tornar hegemônica também no Brasil.

Em virtude disso, a proposta da Escola de Chicago em relação à segurança pública, observadas por Silva (2015), se infiltra no seio da sociedade, aumentando o tom e o alcance, se

transformando em um discurso moralista e comportamental, encontrando apoio nas Igrejas Cristãs, estigmatizando e excluindo os direitos de minorias representativas, ao mesmo tempo em que incentiva as forças policiais a extrapolar o uso da força, alimentada por uma espécie de “violência estrutural”.

#### **1.4 Estado repressor, Polícia obediente**

Ao fazer um percurso das formas como se desenvolveram as diversas maneiras de se compreender o Estado Moderno no decorrer da história - ao menos as ideologias que mais sobressaíram -, pode-se perceber que o Estado, de acordo Max Webber (1864-1920), é uma associação de dominação de caráter institucional bem sucedida, na medida em que monopoliza o uso da violência física legitimada pelos próprios dominados. Uma clara relação de submissão de humanos à dominação de humanos (que alcançam o poder), sustentadas por meio da violência. O estado moderno se vale de uma estrutura previamente estabelecida e hierarquizada com funcionários públicos e regras definidas, em que se distribuem as competências e usam-se como mecanismos de dominação, “leis e instituições”. Nesse sentido,

Encontramos a dominação por força da “legalidade”, por força na crença na validade do *estatuto* legal e na “competência” funcional fundada pelas regras criadas de modo racional, ou seja, por força na postura de obediência no cumprimento dos deveres instituídos: uma dominação como a exercem os “funcionários do Estado” moderno e todos aqueles que detém poder e que àquele se assemelham nesse aspecto. (WEBER, 2020, p. 09)

É nesse contexto que se localiza a instituição Polícia Militar enquanto órgão de segurança pública. Se configurando como o “braço armado do Estado”, posiciona-se na linha de frente da manutenção da ordem, agindo diretamente na repressão. Afinal, como funcionário público, o policial deve agir em virtude da lei e subordinar-se à hierarquia existente no funcionamento do Estado.

Portanto, entende-se por direito do Estado a manutenção da ordem com o uso da força, a observância dos limites dos direitos dos cidadãos, dentro do contexto do poder de polícia delimitadas pela doutrina de polícia administrativa, judiciária e de segurança pública.

#### **1.5 Estado opressor, polícia repressora**

Diz-se da premissa da democracia liberal, definido pela Constituição Federal de 1988 a qual garante à todo cidadão ainda em seu preâmbulo um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna,

pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (BRASIL, 1988).

Ora, ao mesmo tempo em que um cidadão tem o direito de festejar com som alto em sua residência, outro tem o direito de curtir o sossego. Este impasse<sup>6</sup>, causado pela compreensão de liberdade exacerbada, é uma das causas provocadoras da crise em que as forças policiais devem intervir fazendo uso do poder de polícia.

O poder de polícia e a limitação dos direitos do cidadão são exercidos por funções estatais denominadas tradicionalmente pela doutrina como polícia administrativa, de segurança e judiciária. As referidas polícias não são instituições públicas autônomas, mas sim tradução de funções, que podem ser desempenhadas por inúmeros órgãos públicos, não apenas órgãos policiais, propriamente dito (LIMA, 2005, P. 66).

É nesse sentido que o “poder de polícia” é visto como a atividade estatal que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público e uma convivência harmoniosa em comunidade.

---

<sup>6</sup> Deve ser compreendido apenas a título de exemplo.

## 2 Breve histórico da PMAL

É difícil precisar a respeito do aparecimento da polícia enquanto instituição, tendo em vista a transição do “estado de natureza” para a instituição do próprio Estado – como observado por Hobbes. Porém pode-se presumir sobre sua evolução que Ladeira (1971, p.17 apud LIMA, 2005, p.64) aponta três períodos específicos: O período barbárico, o período de formação do Estado e o período em que a polícia, já em desenvolvimento, transforma-se em um ramo do poder público.

Em 1605, o Rei Filipe IV determinou que funcionários públicos ficassem de prontidão para evitar que vadios, ladrões, escravos e toda a escória cometessem crimes e ficassem impunes (LIMA, 2005, p. 65). Dando assim, indícios da possibilidade de criação de uma força especialmente voltada à segurança pública. No entanto, a função de policial foi criada pelo magistrado Henry Fielding na Inglaterra, em 1748, que segundo Scuro Neto (2000, p. 151, apud LIMA, 2005, p.64), o fez por sua conta e risco, criando os primeiros cargos de policiais, que recebiam recompensas pela captura de marginais em Londres. Chegando a patrulhar as ruas de Londres uniformizados após um decreto do Parlamento em 1824, que definiu a “*Metropolitan Police* como sendo o órgão autorizado para a prevenção de criminalidade e apreensão de infratores” (LIMA, 2005, p. 65).

No Brasil, a institucionalização da segurança pública se deu a partir de 1808, com a chegada da família Real portuguesa e se baseou no modelo francês que já havia sido implantado em Portugal na década de 1770. Segundo Costa (2005, p. 109), “nesse modelo, a polícia era a responsável pelas obras públicas e garantia do abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos”. De acordo com Cotta (2009), a ideia era organizar os espaços da cidade e disciplinar os costumes de sua população segundo o paradigma da civilização européia. Nesse sentido, a Intendência Geral da Polícia assume o papel de “agente civilizador”.

Percebe-se que a criação dessa configuração mais moderna de instituição policial, tanto na Europa quanto no Brasil, se dá no mesmo período histórico da ascensão do liberalismo (séculos XVIII para o século XIX), quando o Estado assume o compromisso de promover a proteção da propriedade privada:

“O novo Estado tratou de suprir essa necessidade, e o sistema policial, herdado do final do período colonial, evoluiu para reprimir e excluir aqueles seguimentos da população urbana que pouco ou nada recebia dos benefícios que o liberalismo garantia para a minoria governante” (COSTA, 2005, p. 112).

As forças de segurança pública, que se constituíam basicamente de milícias não assalariadas, mas recompensadas pelo desempenho em capturar possíveis criminosos, auxiliavam muito mais os senhores de escravos e exerciam o controle nas camadas inferiores livres, através da força e da violência, configurando um sistema no sentido de reprimir quaisquer que fossem as rebeliões políticas ou de escravos.

## **2.1 Criação das Polícias no Brasil**

A criação da polícia brasileira se dá no Brasil Império, quando as milícias são substituídas pela guarda Nacional em 1831. Neste período, as suas funções eram variadas, que iam desde assegurar a ordem pública, investigar crimes, formar a culpa até o julgamento de pequenos crimes. Segundo Lima (2005, p. 66), “em 1831, por decreto do Governo Regencial, foi autorizada a criação de organizações policiais provinciais, começando a surgir as unidades respectivas”. Posteriormente foram criadas forças policiais nas províncias.

Com a proclamação da República, as mudanças esperadas não se configuraram numa realidade para todos. As principais capitais, deram continuidade ao processo de urbanização (*belle époque*), causando um crescimento populacional desorganizado das periferias nas grandes cidades, criando o que hoje é mundialmente conhecido como favela – bolsões de pobreza onde as condições de vida e salubridade geralmente são abaixo do mínimo. “A decisão levada a cabo pelos poderes públicos implicava desalojar milhares de famílias pobres, expulsando-os de áreas centrais, onde estavam os cortiços, para locais de difícil edificação” (DEL PRIORE, 2017, p. 20).

A atividade policial, que nesse momento se encontrava melhor estruturada, cuidava de auxiliar o poder público nos diversos despejos, nesse pretense projeto de europeizar o Brasil. Durante todo o século XX, houve um processo de estruturação das polícias no âmbito estadual e regional. Hoje, Cada Estado da federação já conta com sua própria força policial para a manutenção da ordem, sempre observando suas peculiaridades.

## **2.2 Criação da PMAL**

Após a promulgação da Lei imperial de 10 de outubro de 1831, foi dado início à criação das primeiras forças de segurança pública organizadas nas províncias. Em Alagoas, por conta do decreto, organizou-se um grupo de milícias com o nome de Companhias-de-municipais Permanentes, que contava com um efetivo de 150 homens e serviu de base para a

criação da Polícia de Alagoas. Sob o comando do Padre Cipriano Lopes de Arroxelas Galvão, e na gestão de Manoel Lobo de Miranda Henriques como Presidente da Província das Alagoas, foi fundado um Corpo de Guardas Municipais Voluntários, em 19 de dezembro de 1831. Mas foi em 21 de junho de 1837 que a milícia passou a ser denominada força policial, com a expedição de um regulamento do Presidente Rodrigo de Sousa Silva Pontes (JUNIOR, 2017, p. 44).

Com o advento da criação do Corpo de Guardas Municipais Voluntários das Alagoas, foram nomeados em sessão extraordinária como Oficiais: Reverendo Cipriano Lopes de Arroxelas Galvão, 69 anos, no Cargo de Comandante-Geral; Francisco de Paula Mesquita Cerqueira, 26 anos, como Ajudante; na função de Cirurgião-Mor, João Ferreira Barroso, 40 anos; Silvestre Marcolino da Fonseca, 22 anos – Cirurgião ajudante; e José Bernardo de Arroxelas Galvão, 26 anos, na função de Secretário-Sargento (JUNIOR, 2017, p. 48).

Hoje, não parece uma situação peculiar que um padre seja nomeado comandante Geral de uma força policial, no entanto, consta como o pioneiro no comando desta corporação, evidenciando o caráter político e religioso na condução da segurança pública no século XIX.

Apesar das discussões existentes a respeito da gênese da Polícia Militar do Estado de Alagoas estar entre as datas 22 de outubro de 1831, 19 de dezembro de 1831, 21 de junho de 1837 e 03 de fevereiro de 1832, fica instituída como data a ser comemorada o aniversário da PMAL (até a segunda metade do século XX), o dia 21 de junho, por conta da reorganização da instituição feita no ano de 1912.

De acordo com Júnior (2017), foi através do ofício de 02 de janeiro de 1832 que a Presidência da Província das Alagoas submeteu o Plano das Guardas Municipais Permanentes à apreciação e aprovação da Regência, tendo o aviso do Ministério da Justiça à 03 de fevereiro de 1832.

Até o ano de 1978, as comemorações eram feitas nos dias 21 de junho de cada ano, por conta da reorganização da instituição feita no ano de 1912. Ao despertar o desejo de descobrir as raízes institucionais da Polícia Militar de Alagoas, foi determinada a realização de pesquisas históricas que concluíram que a data de criação da PMAL foi 03 de fevereiro de 1832. O Governador Divaldo Suruagy oficializou o dia 03 de fevereiro como o da criação da Polícia Militar do Estado de Alagoas através do decreto estadual N° 3471, de 02 de março de 1978.

A Polícia Militar de Alagoas participou de alguns conflitos de nível Nacional e Internacional<sup>7</sup>, a saber:

---

<sup>7</sup> <https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/inicio/menu>.

- Guerra do Paraguai, em 1865 (20º Batalhão de Voluntários da Pátria);
- Revolução Constitucionalista, 1830, com efetivo de 350 Homens incorporando-se as forças nacionais;
- Enfrentamento ao Cangaço, destacando-se no combate contra o bando de Lampião;
- Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945): a Polícia Militar de Alagoas, recebeu a missão de patrulhar a costa alagoana, auxiliando as Forças Armadas contra possíveis ataques de inimigos.

De certa forma, essas atividades deram as polícias dos Estados brasileiros um perfil mais aproximado das forças armadas, o que acabou por configurar as diversas instituições de segurança pública em pequenos exércitos estaduais. Esse perfil militarizado dessas instituições se concretizou no modelo de atuação do próprio aparato de Segurança Pública.

### 2.3 Estrutura organizacional da PMAL

Desde sua criação em 1832, a polícia passou por uma reorganização em 1912 e vem ao longo do tempo desenvolvendo sua estrutura para atender as expectativas do povo alagoano. Hoje, a Polícia Militar do Estado de Alagoas ainda obedece às diretrizes do Regulamento disciplinar oriunda das Forças Armadas, seguindo a premissa constitucional do artigo 142, onde define as polícias militares estaduais como órgãos auxiliares e reservas do Exército e integram o sistema de segurança pública e Defesa Social do Brasil.

A PMAL é responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública em todo o Estado de Alagoas, e no intuito de cumprir sua missão constitucional, se organiza e se divide em Comando, Assessorias, Batalhões e Companhias Independentes. A estrutura operacional nos dias de hoje organiza-se em uma relação de hierarquia direta e indireta: Quartel do Comando Geral, Unidades Operacionais, Unidades Especializadas e Unidades Administrativas; estruturadas em órgão de direção, apoio e execução, como apresenta o quadro abaixo:

QUADRO 2:

<b>ÓRGÃOS DE DIREÇÃO</b>	
Órgãos de Direção Geral;	Comando Geral (CmtG)
	Alto Comando da Polícia Militar (AC)

	Estado Maior Geral da Polícia Militar (EMG)
Órgão de Direção Setorial	Diretoria de Pessoal (DP)
	Diretoria de Finanças (DF)
	Diretoria de Apoio Logístico (DAL)
	Diretoria de Ensino (DE)
	Diretoria de Saúde (DS)
Ajudância Geral (AG);	Banda de Música
Órgãos de Assessoramento	Gabinete do Comandante Geral (GCG)
	Centro de Gerenciamento de Crise, Direitos Humanos e Polícia Comunitária (CGCDHPC)
<b>ÓRGÃOS DE APOIO</b>	
Unidades de Ensino	Academia de Polícia Militar (APM)
	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP)
	Colégio da Polícia Militar (CPM)
<b>ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO</b>	
Unidades Operacionais	11 Batalhões de Policiamento de Área, distribuídos em todo o Estado.
	Batalhão de Polícia de Eventos – BPE
	Batalhão de Polícia de Guarda – BPGd
	Cinco Companhias Independentes
Unidades Especializadas	Batalhão de Operações Policiais Especiais
	Patrulha Maria da Penha – PMP
	Batalhão de Polícia de Trânsito
Unidades Administrativas	Comando de Policiamento da Capital (CPC);
	Comando de Policiamento do Interior (CPI)
	Comandos de Policiamento de Área;

Fonte: LEI N.º 6.399, DE 15 DE AGOSTO DE 2003 (LOB-PMAL). Elaboração própria.

Os cargos e funções apresentados são definidos pela Lei de Organização Básica - LOB (2003) da Polícia Militar de Alagoas e obedecem a uma lógica de formação acadêmica (dentro das próprias instituições) e tempo de serviço na carreira policial militar.

De acordo com a LOB, o Cargo de **Comandante Geral** deve ser exercido por um Oficial da ativa do último posto da própria Corporação<sup>8</sup>, sendo ele indicado pelo Governador do Estado. Em casos excepcionais também pode ser exercido por oficial do exército (Coronel),

<sup>8</sup> A hierarquia da Polícia Militar do Estado de Alagoas é similar ao exército, sendo que o último posto alcançado pela PMAL é de Coronel seguido por Tenente Coronel (oficiais superiores), Major (oficial intermediário), Capitão, 1º tenente, 2º tenente (oficiais subalternos), Sub tenente (praça especial), 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado (praças).

desde que precedida de aprovação do Ministério da Defesa. A autoridade do comando, para “dirigir e controlar, administrativa e operacionalmente”, são reguladas por lei, mediante diretrizes, planos, ordens e normas. Ou seja, o fato de ser o Comandante Geral não dá poderes absolutos e capacidade de decisão monocrática, nos programas de políticas segurança pública.

Os cargos de chefia em Órgãos de Direção, são ocupados por militares último posto da Corporação de escolha do Comandante geral. já os Órgãos de apoio e de execução podem ser ocupados por oficiais superiores com patente de Tenente Coronel.

## **2.4 Unidades de Ensino**

Na evolução da segurança pública em Alagoas merecem certa atenção as unidades de ensino da PMAL: Academia de Polícia Militar, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Colégio da Polícia Militar fazem parte dos Órgão de Apoio da instituição, são subordinadas diretamente à **Diretoria de Ensino** (chefiada por um Coronel) e responsáveis diretas pela formação do policial militar.

### **2.4.1 Academia de Polícia Militar – APM-SAM**

Escola de comandantes, como gostam de chamar os admiradores dessa Unidade Militar, trata-se de uma Instituição de Ensino Superior que de fato tem, segundo a lei de ensino militar nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005, a finalidade de formar, aperfeiçoar, especializar e treinar Oficiais das corporações militares para engajar nas forças segurança pública.

Segundo Felix Lima Junior (2017), os esforços para a melhor formação do Oficial de Polícia vêm desde a Escola Regimental no ano de 1894, mas é com o decreto 637 de 10 de setembro de 1913, que se torna uma exigência para ser oficial, além de boa conduta civil e militar, um certo grau de instrução. É criado, portanto, o Curso de Aspirantes a Oficial através do decreto 839, de 15 de fevereiro de 1918. Posteriormente, na gestão do Governador Osman Loureiro de Farias, através do decreto 1.954, de 20 de julho de 1934, funda-se o Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Saber ler e escrever, ter noções de direito Público e Constitucional além de ser hábil em instruções militares, passam a ser condições imperativas para quem almejasse um cargo na segurança pública de Alagoas. Não deveria ser admitido em hipótese alguma o acesso

de analfabetos na corporação mesmo na condição de praças, o que não necessariamente se concretizou<sup>9</sup>.

Apesar da criação do curso de oficiais ter acontecido no ano de 1934 (Júnior, 2017), ainda não existia em Alagoas expertise para esse nível de formação dentro do próprio Estado, obrigando os candidatos ao oficialato a fazerem o curso em outros Estados. Uma primeira tentativa de formar Oficiais em nosso Estado, foi a criação do CEI (Centro de Ensino e Instrução) no ano de 1989. Mas, é através do decreto nº 35.449, de 15 de julho de 1992, que o Centro de Ensino e Instrução (CEI), foi transformado para compor um Corpo de Alunos constituídos por cadetes do Curso de Formação de Oficiais, fundando na estrutura da polícia Militar do Estado de Alagoas a Academia de Polícia Militar Senador Arnon De Mello (APM-SAM).

A estrutura da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello foi organizada para suportar os cursos de Formação de Oficiais (CFO); Curso de Habilitação à Oficial (CHO); Curso de Aperfeiçoamento de Oficial (CAO); Curso Superior de Polícia (CSP);

#### **2.4.2 Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP**

No dia 28 de dezembro de 1962, foi criado na Polícia Militar do Estado de Alagoas um Grupamento Escola destinado à Formação, Especialização e Aperfeiçoamento da tropa, sendo em 20 de outubro de 1970, transformado em Companhia Escola, com a mesma finalidade, porém, ampliada em sua estrutura física.

A partir de 1989, com o Decreto Estadual nº 33.502, de 26 de junho de 1989, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças passa a integrar o CEI, que neste momento somaria esforços para incluir nas atribuições do Centro de Ensino, a Formação Aperfeiçoamento, Especialização e Treinamento de Oficiais e Praças, sendo o CEI subordinado diretamente à Diretoria de ensino. A missão era formar em nosso Estado os Oficiais da Corporação naquela Unidade de Ensino, o que não foi possível, e como vimos, em 1992 a Academia de Polícia Militar e o CFAP foram desmembrados, e o CEI extinto.

Com a extinção do CEI, o CFAP faz uma reestruturação para atender novamente à formação profissional de nível médio, que corresponde as funções das Praças. A estrutura imposta com a lei de Ensino Militar Nº 5.332, de 10 de abril de 1992, atendia basicamente os Cursos de Formação de soldados (CFSd); Cursos de Formação de Cabos (CFC); Cursos de

---

<sup>9</sup> Existem boatos de policiais que engajaram no serviço de segurança pública mesmo sem saber ler ou escrever.

Formação de Sargento (CFS); Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS). Com a Lei de ensino de 2005, os cursos de formação de Soldado e cabo, foram unificados e tiveram as cargas horárias ampliadas, formando apenas um curso denominado Curso de Formação de Praças (CFP).

### **2.4.3 Colégio da Polícia Militar – CPM**

O Colégio da Polícia Militar de Alagoas, criado pela lei Nº 5.332 de 10 de abril de 1992, é um estabelecimento de ensino voltado para a educação dos filhos dos policiais militares e está inserido dentro da estrutura organizacional da PMAL, desde 1996, com o advento da lei nº 5883 de 28/11/96.

O Colégio Tiradentes, como foi denominado, surge como uma aspiração antiga da PMAL em ter um estabelecimento de ensino de qualidade que pudesse funcionar com os cursos de ensino fundamental e ensino médio. A proposta era de promover e assegurar o ensino de qualidade para dependentes de policiais militares ativos e inativos, bem como aos filhos de funcionários da corporação, mas também facultando para alunos da comunidade que tenham afinidades com a proposta de ensino. Atualmente, o CPM é formado por uma comunidade estudantil que ingressa na escola através de processo seletivo.

O CPM destaca que o sucesso da instituição de ensino militar está atrelado, além da didática e disciplina, à seriedade com que a Polícia Militar encara a educação.

## **2.5 Banda de Música**

Constituída cerca de 19 anos depois da criação do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, a Banda de Música é dada como parte integrante da Força Miliciana da Província de Alagoas, criada a partir do Decreto Lei nº 145 de 02 de junho de 1851, mas tem seu efetivo fixado, de acordo com Júnior (2017 p. 22), com a lei Provincial 361, de 1º de agosto de 1860, que constava um Mestre de Música (contratado) e músicos praças prêto, que recebiam soldos e gratificações.

Em atividade desde o século XIX, recepciona o Imperador D. Pedro II, quando em visita às terras alagoanas no dia 14 de outubro de 1859, na cidade de Penedo. Em 1862, adida à 1ª Cia, é elogiado pela Delegado do Imperador por se encontrar em bom estado. Foi extinta em 1864, conforme a Lei Nº 122, de 1º de junho, sendo reestruturada apenas em 1870.

De acordo com Júnior (2017, p. 22), em 1875 a banda fazia retreta, nas tardes de 5ª feira, no Jardim de Jaraguá; sábado à noite, em frente ao Palácio do governo; e aos domingos no Jardim gradeado da praça de Palacete. A banda dessa forma demonstra um pioneirismo cultural pode ser observada ainda nos anos entre 1918 e 1924 na gestão do então Governador Dr. Fernandes Lima, que utilizava a Banda de Música em grandes apresentações na praça Floriano Peixoto, direcionada para o público da sociedade Alagoana, onde jovens reuniam-se para dançar e confraternizar.

A Banda de Música passou a ser Centro Musical da Polícia Militar de Alagoas a partir do Decreto nº 35.449, de 15 de julho de 1992, recebendo o nome de SGT Benício Barros e é tombada Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Imaterial de Alagoas através da Lei nº 7.355 de 29 de maio de 2012, em reconhecimento às contribuições histórico-culturais da banda do Centro Musical da PMAL à sociedade alagoana.

Sabe-se que a Banda de Música da PMAL – Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado de Alagoas - enquadra-se não apenas como objeto histórico e cultural, mas é também um importante mecanismo de interação da segurança pública com a sociedade: um poderoso instrumento de propaganda e divulgação da PMAL.

A Banda de Música da PMAL, tem se apresentado ao longo de sua história, como um importante meio de interação entre o aparato de segurança pública e a sociedade civil. Em tempos em que a violência e o consumismo exacerbado trazem à tona a sensação de insegurança, o medo e a angústia, não há como negar os efeitos positivos dos projetos elaborados e executados pela Banda da Polícia Militar de Alagoas, a exemplo do Programa Vem Ver a Banda Tocar (PVVBT)<sup>10</sup> e o projeto Música é Saúde.

O PVVBT, se tornou um importante ponto de pessoas de todas as idades na orla da ponta verde, principalmente nos domingos pela manhã, quando são feitas apresentações praticamente de forma ininterrupta desde 1999. Um típico exemplo de um projeto que deu certo e se ampliou, foi criado há 22 anos, inicialmente com o objetivo de alcançar como público alvo pessoas da terceira idade, figura atualmente como um dos pontos turísticos do Estado.

O projeto conduzido pela 5ª Seção tem crescido sistematicamente, obrigando a Banda da PMAL a se adequar às novas demandas, incluindo instrumentos eletrônicos no corpo da banda e administrando um repertório muito mais dançante, o que modificou a forma como eram encaradas as apresentações do CM, que se tornou um verdadeiro Baile na Praça Geruza

---

<sup>10</sup> O Programa Vem Ver a Banda Tocar é dirigido pela 5ª seção da PMAL e consiste em uma programação de apresentações de música contemporânea em apresentações festivas e dançantes em vários bairros da Capital.

Malta, na orla de Ponta Verde em Maceió das 10:30h às 12:30h, sempre nos domingos, tendo um repertório cuidadosamente selecionado.

Já o projeto “Música é Saúde”, um grupo de músicos militares que tocam por entre os corredores de hospitais públicos e privados de Alagoas, tem como objetivo trazer alento e conforto para pacientes internados e a possibilidade de reconhecer no policial militar certa humanidade. Para a psicóloga Célia Regina Goulart do Hospital Geral do Estado-HGE, em entrevista à gazetaweb (2017), “essa ação ajuda na recuperação e, além disso, ainda lembra esses pacientes da vida lá fora. Às vezes, eles estão aqui há bastante tempo e perdem essa convivência, o contato com a realidade”. O que parece ser uma ação simples, se torna de uma importância, às vezes, fundamental para um cidadão que se encontra convalescente em uma maca de hospital.

Para Lucena (2016, p. 31) a Banda da Polícia Militar de Alagoas “tem correspondido aos anseios do público, em especial dessa velharada jovem, dando um verdadeiro show a cada apresentação”.

O Centro Musical, segundo Júnior (2017 p.25), marcou sua história com grandes destaques e grandes apresentações - como na noite de 24 de setembro de 1961 no Teatro Deodoro completamente lotado - sendo aplaudido de pé ao executar um repertório com músicas que iam desde Canta Brasil à profonia II Guarani. Além disso, sempre representou Alagoas e os alagoanos com brilhantismo e excelência sempre que requisitado: a exemplo da participação do Concurso Internacional de Bandas Militares, realizado no Rio de Janeiro, em 1969, quando liderada pelo Maestro Regente Cap Alfredo Silva, sendo reverenciada mesmo tendo instrumentos musicais de qualidade inferior as demais bandas, o que sugere uma condição técnica musical e cultural. Nesta oportunidade a banda alagoana não foi classificada.

A importância da Banda de Música do CM da PMAL vai para além de desfiles e eventos militares. Mas, figura como um difusor da cultura alagoana no âmbito musical, exercendo influência no imaginário de jovens que passam a estudar música com intenção de participar e contribuir com o trabalho da música no Estado.

## **2.6 Distinção entre as Polícias**

Desde o final dos anos 1980, rege no Brasil a Constituição Federal de 1988, conhecida e festejada como a Constituição Cidadã, pois celebrava o retorno do Estado brasileiro a democracia. É no CAPÍTULO III da Constituição Federal que disciplina, os órgãos

permanentes de segurança pública estabelecendo limites e obrigações às forças policiais em seu artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: *[dispostos no quadro abaixo]*

QUADRO 2

I – Polícia Federal	§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“ <i>Caput</i> ” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)	<p>I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;</p> <p>II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;</p> <p>III - Exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</p> <p>IV - Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.</p>
II – Polícia Rodoviária Federal	§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei	Ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
III – Polícia Ferroviária Federal	§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei,	ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
IV – Polícias Civis	§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União	as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares	§ 5º Às Polícias Militares cabem	a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
	aos Corpos de Bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe	a execução de atividades de defesa civil.
VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)	§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe	a segurança dos estabelecimentos penais. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)
VII - Guardas Municipais	§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à	proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Fonte: CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) – Elaboração própria

Como visto, é a Constituição Federal que delimita as funções das instituições que compõem o aparato de segurança pública, estabelecendo a cada uma delas um nível de jurisdição correspondente, facilitando o exercício das funções de prevenção, repressão, vigilância de fronteiras, investigação, cooperação judiciária e demais funções exercidas por funcionários da segurança pública devidamente regulamentadas.

As Forças Armadas também tem a atribuição de garantir a lei e a ordem, porém, o art. 142 da Constituição Federal, condiciona a atividade à autoridade do Presidente da República e requisição dos poderes constitucionais. Neste trabalho, o interesse se firma apenas na Polícia Militar, que como está representado no quadro, tem como função precípua a manutenção da ordem através do policiamento ostensivo nos estados, a fim de prevenir a ocorrência de infrações penais em meio a sociedade.

Uma outra característica importante a ser observada é que as polícias militares, assim como os bombeiros militares são forças auxiliares e reservas do exército, porém são subordinadas aos governos de Estados, como prevê no parágrafo 6º do art. 144 da Constituição (1988), e como tal é regulamentada a sua funcionalidade a partir da Constituição Estadual.

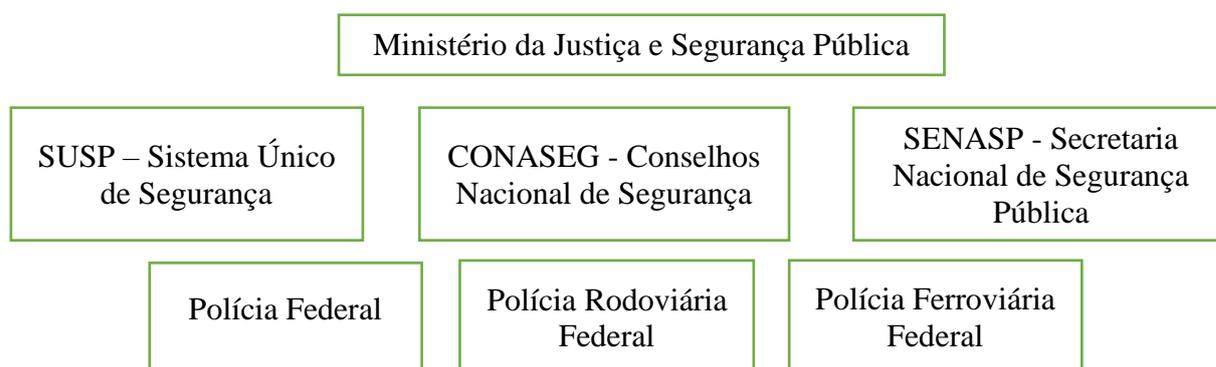
### 2.6.1 Estrutura da segurança pública

No imaginário coletivo, a ideia de segurança pública, quase sempre se confunde com a instituição policial. Afinal, não se pensa em algo relacionado à segurança ou criminalidade sem fazer associação as forças policiais. Não obstante, as polícias são apenas a ponta da lança do aparato de segurança pública, que tem um sistema complexo e hierarquizado, lotado nos setores da administração do Estado. Como é prevista na atual Constituição brasileira

a Segurança Pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, portanto envolve direta ou indiretamente todas as esferas de Governo, tanto na alocação de recursos para promover a segurança no país, como na elaboração de planos e políticas de segurança pública.

A despeito do sistema jurídico, que tem atribuições específicas, o aparato de segurança pública no Brasil, também contam com suas especificidades que são neste caso reguladas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e está estruturado da seguinte forma:

### 2.6.2 Segurança em âmbito federal



O **Ministério da Justiça e Segurança Pública** (MJSP) é o órgão direto da Administração Pública Federal, que se encontra no topo do sistema de segurança pública. Sendo um órgão do poder executivo Federal, não possui vínculo com o Poder Judiciário. Atualmente é regido pelo decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que regulamenta a estrutura organizacional. Entre outras atribuições o MJSP coordena o sistema único de segurança Pública.

A criação do **Sistema Único de Segurança Pública** – (SUSP), instituído com a lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, tem como objetivo o compartilhamento das informações das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Municípios, integrando as diversas forças de segurança estaduais em âmbito Nacional sistematizando dados como já acontece na área da saúde, bem como elaborar diretrizes para a otimização do combate à criminalidade.

O **Conselhos Nacional de Segurança** – (CONASEG) é um órgão colegiado de âmbito Federal, que tem como função estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social segundo art. 35 do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018.

A **Secretaria Nacional de Segurança Pública** – (SENASP), está mais intimamente ligada à capacitação dos profissionais de Segurança Pública, a modernização e o

reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública, bem como na elaboração de pesquisas e estudos relacionados à segurança e/ou à criminalidade.

As **Polícias Federal (PF), Rodoviária Federal (PRF), Ferroviária Federal (PFF)**, são os órgãos permanentes ligados à Segurança Pública no âmbito Federal. São instituições que lidam diretamente com a segurança pública em serviços específicos definidos em lei em consonância com o artigo 144 da Constituição Federal. A PF, é a polícia judiciária federal e como tal tem grande responsabilidade no que se refere a garantia da segurança pública na esfera federal. Além disso, tem função de destaque na condução de investigações e no combate à corrupção, bem como no combate ao desmatamento em coordenação com órgãos específicos.

Diferentemente da Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal é responsável pelo policiamento ostensivo e patrulhamento das rodovias federais. Atua na fiscalização de trânsito de mercadorias e na repressão ao tráfico. Já a Polícia Ferroviária Federal, atua diretamente no patrulhamento de ferrovias na modalidade de policiamento ostensivo.

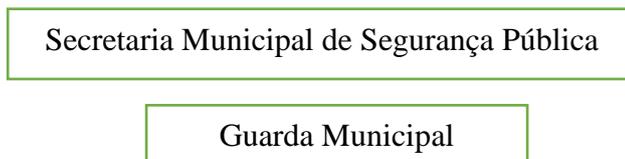
### 2.6.3 Segurança em âmbito estadual



A **Secretaria de Segurança Pública** o órgão da administração do Estado, responsável pela condução das políticas de segurança pública e direção das polícias Civil e Militar na manutenção da ordem. Já o **Conselho comunitário de Segurança (CONSEG)**, é um órgão colegiado de âmbito estadual, para a fiscalização, manutenção, estabelecer metas e normas para o bom funcionamento do aparato da segurança e elaborar pesquisas no sentido de otimizar o uso dos mecanismos de atuação policial.

A polícia civil tem por finalidade promover o policiamento judiciário, ou seja, fazer investigações e inquéritos. À polícia Militar cabe o policiamento ostensivo fardado com o intuito de inibir o cometimento de crime promovendo *à priori* sensação de segurança.

#### 2.6.4 Segurança em âmbito municipal



**Secretaria Municipal de Segurança Pública**, é o órgão do município responsável pela administração da segurança de logradouros municipais, parques e demais localidades (prédios públicos) do município e conta com a atuação da **Guarda Municipal** para essa atividade. Outra atribuição das guardas municipais é a fiscalização e organização do trânsito urbano do município.

#### 2.7 O papel da PMAL no Meio social e na manutenção da ordem

O Estado é a instituição social possuidora dos meios de repressão para a organização e a manutenção da lei e da ordem pública, fazendo uso da força necessária para inibir a criminalidade, bem como gerenciar conflitos em meio à sociedade.

A atividade policial exercida pelas Polícias Militares na preservação da ordem pública é o policiamento ostensivo. O Estado usa o monopólio da força como prerrogativa para garantir a ordem pública, neste caso caracterizado não apenas pela ação de presença, mas por várias atividades de planejamento estratégias e ações de repressão, através de políticas de segurança pública, no sentido de inibir o cometimento de crime e promover sensação de segurança para o cidadão. Essa prática, no Brasil, é exercida pelas polícias militares, ficando a cargo das polícias civis (judiciárias) investigações, inquéritos, etc.

A Polícia Militar é, por assim dizer, a instituição do Estado mais aproximada e acessível à população. Fica conectada durante as 24 horas do dia através do 190, sendo utilizadas para toda a sorte de problemas que se dão no dia a dia da população. Mas é geralmente em momentos de crise que a polícia é chamada, pois a mediação de conflitos se tornou uma das funções que mais caracterizam o policiamento moderno.

Uma PM truculenta no Brasil do século XXI, que segundo o senso comum, é uma herança do período do regime de governo Civil Militar, ainda mete medo em parte da população, porém a polícia tem se esforçado para suavizar esse imaginário coletivo, apresentando programas de aproximação com o público civil, fazendo uso de suas Bandas de Música, projetos como o Proerd, programas de policiamento comunitário e outros.

Por outro lado, as polícias são responsáveis, em muitos casos, por resolver problemas que instituições como a família, a Igreja e/ou a escola não deram conta de solucionar, permitindo que cidadãos se tornem não apenas em meros infratores, indo de encontro as normas pré-estabelecidas, mas em criminosos em potencial, oferecendo risco à integridade física do policial ao tentar intervir na segurança pública (sua obrigação funcional). Mesmo em casos assim, a força não pode ser usada de qualquer jeito, sob pena de tomar características de violência policial, mas deve ser aplicado o uso progressivo da força. Utilizando-se da força necessária pra conter o cidadão infrator dentro da proporcionalidade e da legalidade.

O agente da segurança pública, teoricamente, nos últimos anos tem alcançado níveis educacionais que não se justifica a falta de conhecimentos de termos e ações inerentes a sua função precípua, de modo que ações de gestão de segurança bem elaboradas e estrategicamente planejadas têm maiores possibilidade de serem bem sucedidas.

## **2.8 Violência em Alagoas**

A violência em Alagoas, sobretudo a policial sempre foi algo bastante comum e de certa forma até banalizada. Como bem frisou Geraldo de Majella (2006, p. 20), “a violência é parte integrante da história de Alagoas, talvez a sua principal característica e o traço que melhor a define”. Num país em que desde sua fundação o clientelismo tem sido uma das principais características do envolvimento político, a violência estrutural se torna até compreensível. Compreensível. Não aceitável.

Durante os anos 1980 e 1990, atuou em Alagoas uma organização criminosa (grupo de extermínio) que ficou conhecida como “gangue fardada”. O nome como já sugere, se dá porque à princípio os componentes desse grupo eram em sua maioria integrantes e/ou ex-integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, e iniciou as atividades criminosas sob o pretexto de limpar o Estado da criminalidade. De acordo com Majella (2006, p. 24),

o maior contingente de vítimas dos “crimes misteriosos” era de cidadãos que estavam sob a custódia do Estado, cumprindo penas impostas pela justiça, ou delinquentes que em alguns casos praticavam crimes de pequena monta e estavam detidos em delegacias de polícia, na capital ou no interior do Estado, e que acabaram, muitos deles, “desaparecendo” para jamais voltar ao convívio de suas famílias ou sociedade.

O pretexto era combater a crescente criminalidade fazendo uma espécie de faxina social que, embora não fosse legitimada pelo Estado<sup>11</sup>, tinha a sua existência negada pelo poder

---

<sup>11</sup> Alguns historiadores dizem que o Estado legitimava as ações da gangue fardada, o que não corresponde com a realidade, já que desde sempre o grupo era reconhecido como uma organização criminosa a serviço de uma pequena elite política local.

público ou pelo menos por parte dos administradores. O apoio dos governantes e das elites à violência policial se torna um mecanismo de controle sobre a população, em outras palavras, o que serviria como ferramenta de controle da criminalidade se torna um instrumento de manipulação da sociedade, viabilizando a permanência de uma elite dominante no poder.

De um lado a população obediente pelo medo, do outro a impunidade de servidores públicos alimentando uma violência estrutural, e quem se opusesse ou discordasse do *modus operandi* da organização certamente sofria represárias, podendo em última instância ser assassinado, como aconteceu com o cabo da PMAL Gonçalves, morto em 9 de maio de 1996, em um posto de combustíveis localizado na avenida Menino Marcelo em Maceió. Gonçalves, que já não mais fazia parte da corporação, teria morrido por se recusar a matar um desafeto político do então Deputado João Beltrão, considerado pelo procurador-geral de Justiça de Alagoas, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, como a “maior personificação do crime organizado de Alagoas” (SOARES, 2019).

O terror avançou de maneira generalizada no Estado de Alagoas no início dos anos 90. A organização criminosa cresceu, e sob a proteção de políticos poderosos (potenciais clientes da pistolagem), assassinou desafetos e também cometeu: assaltos à Caixas Eletrônicas, roubo de cargas, extorsões, sequestros, etc.

A gangue fardada atuou no Estado de Alagoas, por quase 20 anos, sob a tutela da elite política local, quando ao final dos anos 90, durante o governo de Manoel Gomes de Barros, parte de seus integrantes foram presos. A violência policial generalizada provocada pelas atividades do grupo, diminuíram drasticamente a partir de então, mas nunca cessaram completamente.

Segundo a própria Secretaria de Segurança Pública do Estado, foram 2427 crimes violentos letais e intencionais só em 2011, uma média de 6.65 assassinatos por dia, o equivalente a cerca de 75 mortes (violentas) para cada 100.000 habitantes. Obviamente a maior parte destes crimes não foram cometidos por policiais, mas demonstra a incapacidade do aparato de segurança em combater o crime.

De acordo com o atlas da violência do IPEA (2020), há um crescimento contínuo no número e homicídios no território do Estado de Alagoas a partir de 1999, como apresenta o gráfico abaixo de 1996 até 2010:

Gráfico 02: dados do IPEA



A escalada de violência segue em um crescimento incessante em números reais, mas também em proporção, ou seja, apesar do crescimento populacional do Estado de Alagoas, a escalada de violência, durante o mesmo período, continua em ascendência constante. Observar os padrões e os locais de reincidências das atividades criminosas, parece ser a saída mais viável para diminuir a sensação de insegurança. Nesse caso, a pesquisa e o planejamento estratégico se apresentam como importante instrumento para a melhor atuação da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

### 3 Contribuição da Lei de ensino militar estadual de 2005

É bastante comum, após uma abordagem policial, que o cidadão abordado e/ou pessoas próximas a ele (o abordado), acusem o agente da segurança pública de “policial despreparado”. Essa de fato tem sido uma pecha imposta aos agentes de segurança, mas principalmente e com maior incidência aos policiais militares, que são os responsáveis pela manutenção da ordem pública de acordo com o artigo 144 da Constituição Nacional do Brasil (1988) e fazem uso das chamadas abordagens de rotina ou revista pessoal a partir de fundada suspeita, inerentes ao patrulhamento e policiamento ostensivo.

As críticas advindas da população geralmente são relativas ao uso excessivo da força, reflexo da baixa qualificação profissional e do "despreparo" de alguns dos policiais militares. Segundo Brand e Tolfo (2012) apud Muniz (2001), há dessa forma, um descompasso entre a destinação das polícias de "servir e proteger" o cidadão e os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos policiais militares, que ainda estariam refletindo as doutrinas e mentalidades herdadas do passado autoritário do país.

Há também, no imaginário social, a ideia de que o policial militar é um herói que deixa seus entes queridos em casa e diuturnamente sai para combater o crime, quando na realidade são apenas homens e mulheres que devem cumprir a função institucional determinada pela Constituição Federal.

Essa visão heroica do policial, reproduzida pelos órgãos de comunicação é também assimilada pelos próprios militares e é conhecida como síndrome de super herói. Segundo o Manual de História da 5ª Seção do EMG/CNS (2002):

A formação mais adequada ao PM, bem como prática profissional mais sadia, levam-na a pautar a sua conduta segundo a ótica de uma atividade protetora da sociedade. A lei é o limite da sua ação coercitiva, mais a assistência que se obriga a prestar à população transcende, em muito, os limites dos seus deveres legais ou regulamentares formais. (EMG/CNS ano 2002)

Nesse sentido, observa-se que o PM em muitos casos, atua não apenas como um agente da segurança pública, mas também em ações de emergências e socorro. Porém, no desejo de proteger a sociedade de forma heroica, em alguns casos, o agente público acaba fazendo uso excessivo da força, deixando de lado premissas importantes para um serviço estritamente profissional – uso progressivo da força. “A história de Alagoas está pontilhada de acontecimentos envolvendo a violência policial, com o uso ilegítimo da força física, de forma desnecessária e excessiva, com o argumento de estar agindo pela preservação da ordem pública” (VASCONCELOS, 2014, p. 174).

Obviamente, há a possibilidade de o cidadão estar certo com relação ao (des)preparo do policial. Porém, ao serem aceitos na corporação policial militar, após concurso público, são submetidos a um treinamento de formação interdisciplinar e multifacetada, antes que os agentes da segurança possam interagir com a sociedade.

Primeiro, o candidato a PMAL é exposto a várias disciplinas teóricas em diferentes campos de saber como: História, Noções de Direito, Primeiros Socorros, Ciências Militares, etc. Segundo, o curso é dividido em algumas etapas em que se exige mais do condicionamento físico e psicológico do Aluno de Soldado ou Cadete CFO, traçando senários onde o PMAL é pressionado ao extremo e segue alternando conhecimentos teóricos e atividades físicas

O sujeito é inserido de forma voluntária em um meio social em que o *habitus* militar é incorporado. De acordo com Brand e Tolfo (2012) apud Thiry-Cherques (2006), “o *habitus* é condicionante e condicionador das nossas ações e é adquirido mediante a interação social sendo, ao mesmo tempo, o classificador e o organizador desta interação”. Ou seja, o curso de formação policial militar irá impor uma educação “doutrinária” alterando o comportamento do sujeito que irá atuar no sistema de segurança pública.

Atualmente existem duas janelas de entrada na PMAL: das Praças, em que o candidato faz o concurso para soldado e é submetido ao CFP (Curso de Formação de Praças – Nível Médio), e o de Oficiais (CFO), em que o concurso e o curso são ligados ao nível superior (3º grau), de acordo com a Lei Nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005, de Ensino Militar do Estado de Alagoas. Este trabalho tem a pretensão de observar as contribuições da lei de ensino militar, que institui na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas o sistema de ensino militar (atual), fazendo um paralelo com a Lei nº 5.332, de 10 de abril de 1992, lei de ensino militar que fora suplantada.

O intuito é fazer uma análise da formação dos policiais de antes e depois de 2001, para viabilizar uma constatação dos efeitos da última lei de ensino, seja positiva ou negativamente. Tomemos por base a Malha Curricular aplicada ao CHOAE (2018), que é elaborada de acordo com os objetivos gerais do curso e contempla disciplinas dispostas na tabela abaixo por área temática e com suas respectivas cargas horárias e segue o padrão indicado pela Lei de ensino.

Não foram encontradas malha curricular de cursos anteriores a 2001. Portanto a comparação entre os currículos se dará através da observação da malha curricular do CFCP, que teoricamente deveria suprir a carência de conteúdos e da fragilidade do Curso de Formação de Soldados (CFSd). Trata-se de uma extensão do curso já previamente oferecido ao policial (Soldado) em um momento anterior a promulgação da nova Lei de Ensino.

Observar-se-á se as instruções seguem conteúdos satisfatórios para uma boa relação do agente de segurança com a sociedade englobando dentro da disciplina “Cidadania e Direitos Humanos e Sociologia do Crime e da Violência” questões sociais, socioculturais e raciais.

Tabela 1: MALHA CURRICULAR CHOAE (2018)

ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Sensibilização Grupal	11
	Saúde Física	124
Cultura e Conhecimento Jurídico	Direito Constitucional	45
	Licitações, Contratos Administrativos e Convênios	30
	Legislação Institucional Geral	45
	Aspectos Jurídicos da Atividade Policial	45
	Legislação Institucional Disciplinar	40
	Direito Penal	60
	Direito Penal Militar	30
	Direito Processual Penal Militar	45
	Direito Civil	30
	Fundamentos Jurídicos da Administração Pública	45
	Legislação Especial	60
	Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Defesa Pessoal
Uso Diferenciado da Força		20
Polícia Comunitária		30
Tiro Defensivo		60
Técnica Policial Militar		45
Policimento de Eventos		20
Doutrina e Prática de Negociação		20
Policimento Ambiental		20
Policimento de Trânsito		20
Comunicação, Informação e Tecnologia em Segurança Pública;	Metodologia Científica	30
	Metodologia do Trabalho de Conclusão do Curso	30
	Programa de Orientação de TCC	60
	Informática	30
	Comunicação e Oratória	40
	Atividade de inteligência	20
	Redação Oficial	20
Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública;	Administração Geral e Pública	45
	Gestão de Pessoal	45
	Gestão de Material e Patrimônio	45
	Gestão Financeira e Orçamentária	45
	Gestão Contemporânea da Qualidade	30
Violência, Crime e Controle Social;	Sociologia do Crime e da Violência	30
	Criminalística	30
	Análise Criminal	25
	Estatística	20
Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Planejamento Operacional	45
Cotidiano e Prática Policia Reflexiva	Ética, Cidadania e Direitos Humanos	20
	Instrução Militar	45
	Desenvolvimento da Identidade do Oficial	20
Soma da Carga Horária das Matérias Curriculares		1.550 h/a
Avaliação (Verificação Corrente e Verificação Final)		--
Visitas, Palestras, Estágios e Treinamentos		250
Viagem de Estudo		--
À Disposição da Administração Escolar		50
Soma da Carga Horária das Atividades Complementares		300 h/a

Fonte: BGO Nº 233 de 20 de dezembro de 2008

Chama a atenção a quantidade de horas aula disponibilizadas para as disciplinas: Ética, Cidadania e Direitos Humanos (20h) e Sociologia do Crime e da Violência (30h), em

relação a disciplinas como: Tiro Defensivo (60h) e Instrução Militar (45h), que também são importantes para o trabalho diário no cotidiano da segurança pública. Ou seja, embora com a lei de ensino de 2005, seja obrigatório a inserção da disciplina de cidadania e direitos humanos, não há no currículo uma clareza sobre a formação e diversidade ligados a história do racismo ou como é estruturada a sociedade brasileira, deixando em segundo plano e desconsiderando a lei 10.639 de 2003 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura africana e afro-brasileira no ensino fundamental e médio, bem como a lei 11.645 de 2008, que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena.

### 3.1 CFP – Curso de Formação de Praças

Para se obter uma melhor noção da formação das praças de até 2010, analisou-se a malha curricular disposta a seguir, referente ao Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Estado de Alagoas realizado no centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) no ano de 2006, bem como o curso de Formação Complementar de Praças (CFCP) realizado na mesma instituição de ensino.

O CFP é o curso responsável pela primeira formação do Policial Militar que adentra a corporação e habilita o mesmo até a graduação de 2º Sargento, conforme a Lei de ensino de 2005. A malha curricular foi distribuída em áreas temáticas para facilitar a visualização e compreensão do conteúdo proposto, tendo em vista a impossibilidade de se obter as ementas de cada disciplina.

Tabela 1: MALHA CURRICULAR CFP – 2006

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – 1005 HORAS AULA		
AREA TEMÁTICA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Sensibilização e integração grupal	20
	Português Instrumental	30
	Pronto Socorrismo	20
Cultura e Conhecimento Jurídico	Direitos humanos ética e cidadania.	30
	Introdução ao estudo do direito	30
	Direito constitucional	60
	Direito penal	60
	Direito civil	30
	Direito processual penal	30

	Direito penal militar	45
	Direito processual penal militar	45
	Direito administrativo	50
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Policiamento Ambiental	20
	Policiamento radio motorizado	20
	Policiamento Montado o	20
	Policiamento de Trânsito	20
	Policiamento Ostensivo de Choque	20
	Armamento Munição e Tiro	60
	Atividades de Inteligência PM	30
	Estatística Básica	30
Comunicação, Informação e Tecnologia em Segurança Pública;	Comunicação Social	30
	Chefia e liderança	30
	Psicologia social	30
Cotidiano e Prática Policia Reflexiva	Bp 60	30
	Ordem Unida	30
	História da PMAL	20
	Treinamento Físico Militar	60
À disposição da Administração escolar/palestras visitas e estágios		60

Fonte Própria: Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1HQTRYbCF0CqreqzN\\_sKjIVWw6yccuy8/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1HQTRYbCF0CqreqzN_sKjIVWw6yccuy8/view?usp=sharing)

Percebe-se, mais uma vez que as disciplinas dispostas têm mais preocupação com atividades físicas e técnicas como: treinamento físico militar e armamento munição e tiro, com 60h aula cada do que com disciplinas teóricas e reflexivas como sociologia do crime e da violência, que será abordada apenas no CHOAE (curso que gradua o policial com licenciatura curta em segurança pública e possibilita chegar ao posto de oficial). É uma obviedade que as disciplinas práticas de segurança pública são importantes, mas deve-se ter atenção também a disciplinas que oferecem conhecimentos sobre psicologia social que dispõe de 30h.

### 3.2 CFCP – Curso de Formação Complementar de Praças

O Curso de Formação Complementar de Praças (CFCP) foi a saída encontrada para inserir conteúdos na formação do policial militar que já tinha sua formação de soldado concluído desde antes de 2005, ano em que começou a valer a Lei Nº 6.568, habilitando-o assim

a galgar a graduação de segundo sargento. O Curso que tem *status* de Curso de Formação, conta apenas com 742h/aula divididas em 23 disciplinas a seguir, conforme quadro abaixo:

MALHA CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS 2010

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO – 742 HORAS AULA	
Disciplinas	Carga horária
Sensibilização e interação grupal	7
Estágio supervisionado	20
Legislação PM	30
Cultura Jurídica Militar	30
Cultura Jurídica Comum	30
Chefia e Liderança	20
Técnicas de Abordagem a Pessoas Veículos e Edificações	30
Técnica de Radiopatrulhamento	30
Técnica de Identificação Veicular	30
Gerenciamento de Crises	45
BP – 60	30
Criminalística	30
Tiro Policial	50
Socorros de Urgência	30
Sociologia do Crime e da Violência	20
Cidadania e Direitos Humanos	45
Telecomunicações PM	20
Atividades de Inteligência PM	45
Policciamento Comunitário	45
Ordem Unida	45
Estrutura Organizacional do Estado	20
TCO – Termo circunstanciado de Ocorrência	45
Saúde Física Policial Militar	45

Fonte própria: disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Wg3smz-80CNv7Jqc8CXi1GHpP7z9sxyz/view?usp=sharing>

O CFCP veio para complementar o CFP e substituir os antigos Cursos de Formação de Cabos (CFC) e Curso de Formação de Sargentos (CFS), no entanto a malha curricular não parece contemplar carga horária condizente com os cursos substituídos. Quanto as disciplinas que tratam dos direitos das minorias, mais uma vez, mesmo com a obrigatoriedade de disciplinas transversais com essas temáticas, a lei de ensino militar não faz caso dos importantes conceitos e histórias dos povos que contribuíram de forma social e econômica da cultura brasileira. Não obstante, esse trabalho considera de suma importância para o policial compreender profundamente os conceitos de racismo, tendo em vista um melhor relacionamento das instituições com a sociedade.

### 3.3 Racismo

#### 3.3.1 Cultural

Compreende-se como racismo uma forma de discriminação baseada em diferenças físicas, sociais e culturais, que visam inferiorizar e subalternizar grupos minoritários, formando a dicotomia entre dominadores e dominados.

O racismo não está apenas nas relações interpessoais, mas também nas abordagens da polícia enquanto representante do Estado, bem como nas oportunidades de emprego e acesso ao mercado de trabalho, nas escolas, nas igrejas, etc., se configurando como um sistema de dominação social e estruturando as instituições.

Desde o século XV, escravidão de homens e mulheres advindos da África se deu em torno de um projeto europeu de lucrar através dos trabalhos e da mão de obra dos escravizados, momento onde se deram grandes explorações, tanto nas navegações, quanto aos primeiros contatos entre os ocidentais e os africanos subsaarianos. O europeu sequestrou e transportou e comercializou homens e mulheres nativos do continente africano para as Américas. Segundo Marquese:

A construção da escravidão brasileira na longa duração guardou estreita articulação com as diferentes conjunturas da economia-mundo capitalista. As incorporações sequenciadas dos espaços produtivos coloniais e nacionais às fronteiras mercantis do capitalismo global deram origem, no Brasil, a um vasto e complexo mosaico de atividades econômicas fundadas na exploração do trabalho escravo. (MARQUESE, 2018 p. 203)

Percebe-se, nesse sentido, a motivação estritamente capitalista dos escravocratas europeus na exploração da mão de obra e no uso dos africanos como objeto. O Brasil foi um dos maiores receptores de africanos durante o tráfico do atlântico e foi a última nação das américas a abolir tal regime.

Nos anos de 1830, quando os ingleses deram um ultimato para o regime escravista, - convém salientar que a motivação não foi apenas pelo reconhecimento da humanidade do homem africano, mas uma transformação do sistema capitalista com a necessidade de mercado consumidor-, os brasileiros continuaram a comercialização de pessoas, dessa vez como tráfico ilegal. Segundo Araújo (2018, p. 232), “mesmo após a assembleia legislativa aprovar a proibição do tráfico de africanos no Brasil em 7 de novembro de 1831, ainda se faz uma estimativa da entrada de pelo menos 470 mil africanos ilegalmente”.

O abolicionismo no Brasil ganha força apenas a partir dos anos de 1870 quando mais algumas leis foram aprovadas como: A Lei do Ventre Livre foi assinada pela Princesa Isabel e promulgada em 28 de setembro de 1871, considerando livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de então no Brasil; A Lei dos Sexagenários (LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885), também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, concedia liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade.

Finalmente em 13 de maio de 1888 a escravidão foi teoricamente extinta do país. A Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, marcou o fim da escravidão, porém, não houve qualquer política de responsabilidade com os libertos para que pudessem de fato se integrarem na sociedade e terem uma vida digna, mas, continuaram socialmente excluídos. Segundo Walter Fraga:

A lei áurea não só foi curta em seu texto, como não compensou os ex-escravizados por seu passado de privações. Por isso, num contexto que prometia muita liberdade e inclusão, o que se viu foram novas exclusões sociais, cujas consequências estão ainda presentes no racismo estrutural existente no país. (FRAGA, 2018, p. 351)

As pessoas negras a partir daí são consideradas uma classe problemática, e com o ex-escravizados marginalizados, a pecha de vagabundos, indolentes, preguiçosos, violentos e uma infinidade de adjetivações pejorativas – usados para legitimar a discriminação racial – se fortaleceu, expondo os negros a violência policial.

É importante salientar que a sensação de insegurança é determinante para o comportamento humano em sociedade porque atua no nível das emoções e da subjetividade cultural, emocional e psicológica. Em outras palavras, quando estamos diante de algo que tememos, nos comportamos de um determinado modo e o racismo, em forma de discriminação, foi desenvolvido culturalmente para criar um afastamento entre pessoas com características diferentes e os meios de comunicação tem papel preponderante no processo de criação do imaginário coletivo. Como afirma Ramires e Santos (2009), “A mídia, por exemplo, além de informar, contribui para o aumento do imaginário do medo, ao noticiar ocorrências de atos violentos que se dão com frequência em determinados espaços urbanos”, naturalizando a violência. Nesse sentido, nota-se o uso do sistema de mídias para impor uma espécie de violência em favor da manutenção do poder.

O racismo se entranhava na sociedade brasileira em forma de racionalidade, onde independente de qualquer outra coisa, o negro e o índio se configuravam como inferior, como indivíduo de segunda categoria.

### 3.3.2 Racismo institucional

Em uma eleição com candidato único, “procuradores e promotores de Justiça, reelegeram o procurador-geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, como chefe do Ministério Público do Estado de Alagoas” (MPAL, 2022), desse modo, o colegiado reconhece e dá continuidade ao trabalho do atual procurador-geral.

Ao adentrar o prédio do Ministério Público do Estado de Alagoas, no quarto andar, encontra-se uma parede em que está exposta uma Galeria dos Ex-Procuradores Gerais do Estado. Entre as personalidades ali destacadas, nenhum deles é negro ou indígena, mas todos são brancos e apenas uma mulher, ou seja, a estrutura institucional tende a privilegiar homens brancos. Obviamente, o colegiado não faz a sua escolha a partir da raça, haja vista que, mesmo o censo elaborado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2016 categorias em instituições desse porte é insignificante quase zero.

Na PMAL, enquanto instituição, não acontece o mesmo fenômeno, porquanto, até a década 1990, ser policial militar, principalmente no ciclo das praças, era uma profissão de segunda categoria, mas que oferecia às pessoas mais humildes uma oportunidade de trabalho e segurança. Enquanto no oficialato, em sua maioria era composta de cidadãos letrados, para exercerem função de comando. Nesse sentido, o racismo estrutural se impunha pelo nível de escolaridade, já que a nomeação dos policiais era feita após concurso público.

A partir dos anos 2000 e após uma política de valorização salarial e profissional da segurança pública, o acesso e permanência, bem como o acesso as promoções, dentro da PMAL, foram revistas. Há apenas duas janelas de entrada na corporação e as promoções seguem, basicamente, critérios de antiguidade (tempo de serviço) e merecimento (pontuação). Desse modo, o acesso ao posto de Coronel, pode ser alcançado por todos os oficiais combatentes que ingressaram na corporação. Para Silvio Almeida (2021), no caso do racismo institucional, o grupo dominante estabelece parâmetros discriminatórios raciais no sentido de se manter no poder através de padrões estéticos e práticas raciais. Essa concepção trata o poder como elemento central das relações

Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. [...] dependem em primeiro lugar, da existência de regras que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres (ALMEIDA, 2021, P.40)

Observa-se nesses casos, uma discriminação mais acentuada em relação as mulheres, já que de acordo com os estatutos da Polícia Militar de Alagoas, em seu Art. 30 inciso XI, as policiais militares femininas encerrariam suas carreiras entre 25 e trinta anos de efetivo

serviço, o que inviabiliza o acesso ao último grau hierárquico, quiçá uma nomeação para o cargo de Comandante Geral.

### **3.3.3 Racismo estrutural**

Para que o racismo institucional possa de fato existir, necessariamente as instituições impõe regras e obstáculos que impedem ou dificultam o acesso de pessoas que não fazem parte dos grupos dominantes, com base em características peculiares (cor, sexo, etc.). Porém, como nos mostra Silvio Almeida (2018), para que as instituições possam ser racistas a sociedade tem que ser racista e as instituições apenas reproduzem as narrativas desse racismo estrutural. Para o autor,

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, 2021, P.40)

No Brasil, a reprodução da narrativa racista tem raízes profundas e ancoradas em uma suposta democracia racial influenciado nos pontos de vista de processos políticos e históricos. Político porque, para viabilizar a grupos sociais inteiros uma discriminação sistêmica é necessário a ação do poder político. Histórico porque, a imposição das narrativas racistas, sofrem mudanças de acordo com a ambiência e as transformações sociais.

## **3.4 Trabalho de campo: Pesquisa sobre o nível de escolaridade do PM**

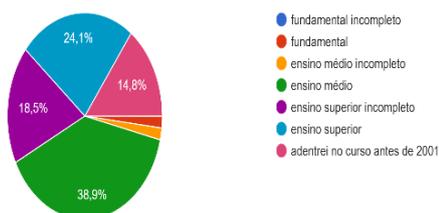
Para compreender as diferenças entre as formações anteriores e posteriores à implementação da lei de ensino em 2005, foi elaborado um questionário com perguntas para respostas de múltipla escolha. Desse modo, é feita uma captação de dados quantitativos e qualitativos possibilitando uma análise dos níveis de formação do policial militar, bem como seu entendimento sobre a segurança pública. O alvo foi policiais militares da ativa de diversos batalhões que fazem a segurança pública no centro de Maceió-AL, formados tanto nos anos 1990, quanto pós 2001 referente a escolaridade e eficácia do curso.

Por conta da atual situação de isolamento social provocado pela pandemia de covid 19, todos os questionários foram enviados e respondidos via google drive e analisados posteriormente. Foram obtidas 53 respostas. Ao serem indagados sobre o nível de escolaridade ao adentrarem nos quadros da PMAL:

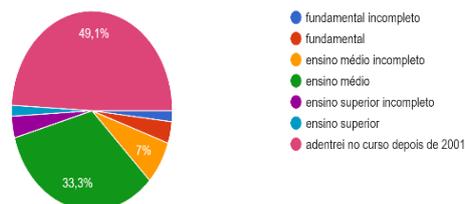
- Das 53 respostas obtidas, 49,1% (29 militares) responderam que fizeram o curso de formação depois de 2001, sendo que, 14 já tinha ensino superior completo, 10 superior incompleto e apenas 5 tinha apenas o ensino médio.
- Dos 24 policiais que fizeram o curso antes de 2001: 2 (dois) / 3,5% responderam que tinha nível superior, mas estava incompleto e apenas 1 já possuía nível superior completo ao ingressar no curso de soldados. Os que possuíam nível médio completo foram 10 policiais, 4 com ensino médio incompleto, 2 com o ensino fundamental e 1 apenas com fundamental incompleto. Como mostram os gráficos (pizza) a seguir.

#### Gráficos 03 e 04: Nível de escolaridade ao ingressarem no curso de formação.

2.2 Tendo ingressado no curso de formação depois de 2001. Qual o grau de escolaridade à época?  
54 respostas



2.1 Gostaria de saber sobre seu nível de escolaridade durante o curso de formação. Portanto responda: tendo ingressado no curso de formação ...s de 2001. Qual o grau de escolaridade à época?  
57 respostas



Fonte: própria

Constata-se que após 2001 a maioria dos alunos do curso de soldados da Polícia Militar do Estado de Alagoas já possuíam ou estavam cursando o nível superior, pois somaram cerca de 24 de 29 militares. Fica claro a partir desses números que o nível mais elevado dos mesmos em relação aos que adentraram ao serviço da segurança pública em anos anteriores à 2001, onde pelo menos 7 nem tinham completado o nível médio na época do curso, condição mínima para se adentrar aos quadros da PMAL a partir de 2002.

Não obstante, com algumas mudanças de regras de acesso a novas graduações esse quadro mudou a grande maioria dos policiais militares voltaram as escolas e completaram seus estudos, como mostra o gráfico 05, sobre o nível atual desses profissionais. Ao perguntar sobre o nível atual de escolarização as respostas foram:

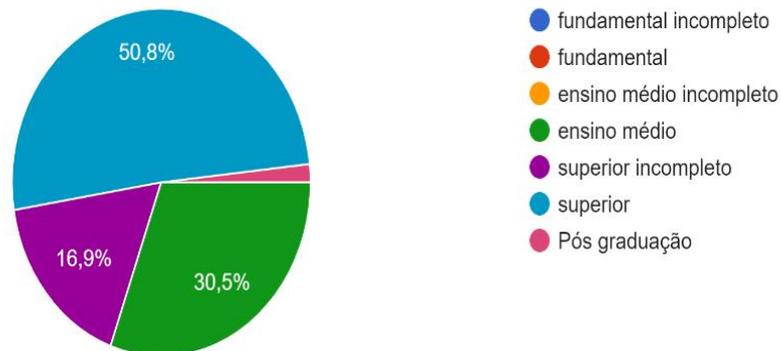
- 30 de 59 policiais que responderam disseram ter nível superior completo.
- 10 superior incompleto

- 18 ensino médio
- 1 superior com pós graduação

gráfico 05: sobre escolarização atualmente

## 2. Qual seu nível de Escolarização?

59 respostas



Fonte: Própria

Percebe-se um aumento substancial no nível de escolarização dos policiais. Considera-se que o fato de muitos dos policiais iniciarem com idade entre 18 e 25 anos (cerca de 62%, dos que responderam ao questionário confirmaram), não havia tempo suficiente para finalizarem o curso superior o que fizeram posteriormente. No caso dos policiais que não haviam completado o ensino médio, também houve uma recuperação nesse sentido, pois, dos 7 que não possuíam o ensino médio completo agora possuem.

Uma outra questão importante observada pelo questionário é que a imensa maioria dos policiais militares ainda são: homens, aproximadamente 80 % e 20% de mulheres. Cerca de 78% se reconhecem como preto ou pardo e apenas 10% brancos. Esses números confirmam a existência de uma maioria de homens negros dentro do serviço de segurança pública no Estado de Alagoas.

No que se refere as melhores noções de direito, foi perguntado se as instruções foram eficazes e favorecem a um bom desempenho no serviço da atividade policial. As respostas de quem teve a formação concluída após os anos 2001, foram em sua maioria positiva no sentido de que tiveram uma formação que favoreceram um bom desempenho enquanto policial. Já dos policiais formados antes de 2001, as respostas de 20% deles é de que a formação

foi ruim e não favoreceram a um bom desempenho como profissional de segurança pública, mas 56% ainda acreditam que o curso de formação foi eficaz e que entre outras coisas, possibilitou uma abrangência de conhecimentos do modo a reconhecer a diferença entre força e violência. Conceitos extremamente importantes tendo em vista que o Estado possui o monopólio legítimo da força.

Já no que se refere ao direito, quando perguntado se os componentes referentes a minorias foram aplicados de maneira eficaz dentro da disciplina “cidadania e direitos humanos”, as respostas foram em sua maioria de não estar lembrado, 35% disseram que o curso abordou de maneira minimamente eficaz e 20% disse não ter em momento algum abordado os temas de racismo, misoginia, homofobia e outras questões relacionadas. Chama a atenção que a maioria respondeu não lembrar dos temas em debate, o que de certa forma indica que não houve o debate sobre o assunto.

Ao analisar o perfil dos policiais que adentraram a corporação antes e depois de 2001 é notória a diferença em relação a escolaridade o que de certo modo obrigou as instituições de ensino, DE (Diretoria de Ensino) APMSAM (Academia de Polícia Senador Arnon de Mello) e CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças), responsáveis pela formação dos policiais a se adequarem a esse novo contexto através da modernização do ensino praticado na corporação o que contemplou a elaboração de uma nova Lei de Ensino Militar, o que abordaremos a seguir.

Mas antes de abordar as leis de ensino militar é importante ressaltar a ligação direta que estas têm com as leis de promoção de praças e de oficiais da corporação.

### **3.5 Relação entre promoções e níveis**

Com o intuito de assegurar um fluxo de carreira de forma regular e equilibrada, são determinados através lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2014, critérios e condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da polícia militar e corpo de bombeiros militar do estado de alagoas acesso na hierarquia militar. Uma série de condições são impostas para que o policial militar tenha direito a promoção, entre elas o bom aproveitamento nos cursos de formação e habilitação como diz no art. 24, inciso IV da dita Lei de promoções de 2014. Os cursos após 2005, no que concerne as primeiras graduações foram definidos de modo diferenciado dos anos 1990, embora o sistema hierárquico continue verticalizado de mesma forma.

O quadro abaixo apresenta essa relação de modo a comparar os cursos e os postos/graduações a serem contemplados:

Quadro 3: Relação de nível e acesso às promoções.

<b>Lei de ensino anterior a 2005</b>		<b>Lei de ensino 2005</b>	
<b>Curso de Formação</b>	<b>Habilita</b>	<b>Curso de Formação</b>	<b>Habilita</b>
Curso de formação de soldado (CFSd)	Soldado	CFP Curso de Formação de Praças	Soldado Cabo 3º Sargento 2º Sargento
Curso de Formação de Cabo (CFC)	Cabo		
Curso de Formação de Sargentos (CFS)	3º Sargento 2º Sargento		
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	Aperfeiçoa o segundo Sargento e habilita à graduação de 1º Sargento e Subtenente	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	Aperfeiçoa o segundo Sargento e habilita à graduação de 1º Sargento
Curso de Formação de Oficial (CFO)	Curso Acadêmico: Licenciatura Plena em Segurança Pública. Confere acesso ao oficialato	Curso de Formação de Oficial (CFO)	Curso Acadêmico: Licenciatura Plena em Segurança Pública. Confere acesso ao oficialato
Curso de Habilitação à Oficial (CHO)	Possibilita ao Subtenente acesso ao quadro de Oficial como: 2º tenente, 1º tenente, Capitão	Curso de Habilitação à Oficial (CHO)	Gradua o Subtenente como Licenciatura Curta em segurança Pública e confere acesso ao quadro de Oficial como: 2º tenente, 1º tenente, Capitão.
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)	Aperfeiçoa o Capitão e habilita ao posto de Major e Tenente Coronel (nível de pós graduação)	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)	Aperfeiçoa o Capitão e habilita ao posto de Major e Tenente Coronel (nível de pós graduação)
(CSP) Curso Superior de Polícia	Equivalente ao nível de pós graduação em Segurança Pública: possibilita ao Tenente Coronel o Posto de Coronel (último Posto da PM).	(CSP) Curso Superior de Polícia	Equivalente ao nível de pós graduação em Segurança Pública: possibilita ao tenente Coronel o Posto de Coronel (último Posto da PM).

Fonte: lei nº 5.332, de 10 de abril de 1992. Elaboração própria

Nota-se uma preocupação com o nível de escolaridade e de formação em relação ao policial militar em função de seu posto ou graduação, ou seja, quanto maior o posto/graduação, maior o nível de formação/escolarização do indivíduo. Com relação aos primeiros níveis das graduações (Soldado, Cabo, 3º Sargento e 2º Sargento), o CFP faz um incremento na carga horária total do curso – como veremos a seguir – em relação aos cursos de Soldado, Cabo e Sargento, que eram feitos nos anos 1990. Com a nova Lei, os cursos deixam de ser especificamente para o cargo a ser ocupado e passa a abordar o nível médio de ensino, englobando parte da carreira das praças. Os outros cursos seguem dinâmicas parecidas, porém com mudanças nos currículos como observaremos mais adiante.

### **3.6 Política Salarial (PMAL)**

A política salarial do Estado de Alagoas em relação a PMAL e CBMAL, sofreu uma mudança significativa nos anos 2000, com a aprovação da LEI Nº 6.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2004. Não é intenção desse trabalho analisar detalhadamente sobre a remuneração dos PMs. Apenas uma pequena observação sobre seus rendimentos para entender como ser policial passou a ser uma profissão viável, disputadas inclusive por jovens da classe média. Para qualquer profissional, seja da segurança pública, educação ou saúde o soldo é de importância fundamental, chamando a atenção para camadas da sociedade que se sentem atraídas à faixa salarial. Para a PMAL, não poderia ser diferente.

No ano de 1997, o Estado de Alagoas enfrentou a maior crise financeira de sua história. Sem dinheiro para pagar o funcionalismo público que já somava cerca de 9 meses seguidos em atraso, o governador Divaldo Suruagy se viu obrigado a pedir uma ajuda do governo federal, após solicitar à União a federalização da dívida de quase R\$ 1,7 bilhões e a liberação de R\$ 135 milhões para o pagamento de indenizações aos funcionários que aderiram ao PDV (Programa de Demissão Voluntária). Segundo G1 Alagoas (2017), Cerca de dez mil servidores públicos fizeram um protesto para exigir o afastamento do então governador, no dia 17 de julho de 1997.

O levante, que contava com a participação das Polícias Civil e Militar, assumiu uma postura de extrema violência, chegando a derrubar as grades de proteção do Palácio Marechal Floriano Peixoto onde o Governador e alguns deputados tentavam se proteger.

Manifestantes derrubam a grade da praça. Foto: Adailson Calheiros



Fonte: [historiadealagoas.com.br](http://historiadealagoas.com.br)

O exército brasileiro foi requisitado para reforçar a segurança e conter a manifestação, que estava fora de controle. Neste mesmo dia o Governador pede exoneração do cargo, deixando a vaga para o Vice Governador Manuel Gomes de Barros que junto com o interventor Roberto Longo, assumiu a Secretaria de Fazenda para fazer a gestão das contas públicas. A intervenção durou até o ano de 1998, quando assume o Governo do Estado o Engenheiro Ronaldo Lessa, eleito em 1998 e reeleito em 2002. O governador Ronaldo Lessa deixa o Governo em 2006, após uma administração em favor da valorização do funcionário público e aprovação da lei de subsídio (2004) e de ensino militar (2005).

Os proventos dos policiais militares anteriormente à lei de subsídios eram totalmente fracionados e provocava uma discrepância entre o Coronel (último posto) e o Soldado (raso). Como disposta na lei n. 5.162, de 13.11.1990 (ALAGOAS, 1990). A base fixa do salário era chamado de soldo e outras vantagens eram incididas sobre ele.

Com a aprovação da lei de subsídios (2004) a remuneração do PM passa a ser “fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal” (ALAGOAS, 2004).

### 3.7 Lei de ensino 2005

Como observado, o ensino militar em Alagoas é regido pela lei nº 6.568, de 06 de janeiro de 2005, que institui o sistema de ensino militar em Alagoas, revogando a lei nº 5.332, de 10 de abril de 1992, que já havia sido alterada pela lei nº 5.712, de 10 de julho de 1995 e nº 5.884, de 02 de dezembro de 1996. A nova lei diz em seu art. 1º parágrafo único,

O Sistema de Ensino ora instituído tem por finalidade formar, aperfeiçoar, especializar e treinar o efetivo das Corporações Militares, bem como oferecer ensino básico aos dependentes de seus integrantes, com abrangência a outras crianças e adolescentes do Estado de Alagoas (ALAGOAS, 2005).

Esse texto foi aproveitado pela nova lei e apresenta um sistema de ensino próprio, que compreende desde de o ensino básico (em que educa jovens filhos de militares bem como da comunidade em geral), passando pelo nível técnico profissional em segurança pública (propiciando às Praças da Corporação à necessária qualificação para o bom desempenho das funções) e também para nível superior (licenciatura plena em segurança pública sendo após o curso empregado no Estado como Oficial da PMAL).

O foco deste trabalho se concentra em compreender como se dá a formação do policial militar, portanto, nos sistemas de ensino técnico profissional (cursos de formação e aprimoramento de policiais) e de nível superior (cursos de formação e aperfeiçoamentos de oficiais), apenas fazendo um comparativo entre os profissionais formados, usando a lei de 2005 como divisor de águas. Nesse sentido observaremos primeiramente a quantidade de horas aulas por curso (dispostos nas leis):

### 3.8 Para o oficialato

**Art. 4º O Curso Superior de Polícia - II - terão duração mínima de 600 (seiscentas) e máxima de 800 (oitocentas) horas-aula**

REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.712, DE 10.07.1995: “II – ter duração mínima de 6 (seis) e máxima de 8 (oito) meses;”. *redação original não contempla*

**Art. 5º O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar –**

REDAÇÃO ORIGINAL: “II – ter duração mínima de 6 (seis) e máxima de 8 (oito) meses;”

**Art. 6º O Curso de Formação de Oficiais - I - terão duração mínima de 3 (três) anos e carga horária nunca inferior 1600 (mil e seiscentas) e nem superior a 4800 (quatro mil e oitocentas horas-aula)**

REDAÇÃO ORIGINAL: “I – ser realizado com duração de 03 (três) anos letivos;”

**Art. 8º O Curso de Habilitação de Oficiais - I - duração mínima de 1200 (mil e duzentas) e máxima de 1600 (mil e seiscentas) horas-aula**

REDAÇÃO ORIGINAL: *I – ter duração mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) meses;*”

### **3.9 Para as praças**

Não está especificada na lei de ensino a quantidade de horas aulas referentes ao **Curso de Formação de Praças e Aperfeiçoamento de Sargentos**. Apenas a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Cidadania e Direitos Humanos nos currículos dos cursos, como diz o **“Art. 12. É obrigatória a inclusão, nos currículos dos cursos mencionados nesta Lei, da disciplina Cidadania e Direitos Humanos”** (ALAGOAS, 2005).

## 4 Conclusão

A formação do policial militar é algo *sin équa non* para uma boa aplicação da manutenção da ordem e da segurança pública, oferecendo os fundamentos necessários para a socialização da atividade do policial.

A atividade policial, por sua vez, como elemento estruturante da segurança pública e das relações sociais, foi observada, neste trabalho, tanto em uma dimensão política quanto em uma dimensão histórica. Na dimensão política percebeu-se que existe a necessidade da existência de uma correlação de forças, que impulse as políticas de segurança pública no âmbito da ideologia e dos interesses do bem comum, oferecendo a todo cidadão a sensação de segurança (e segurança de fato) para o melhor desempenho na vida em sociedade. Desse modo, esse trabalho compreende o Estado Moderno, como possuidor do uso da força e a social democracia como o sistema político ideológico mais eficaz.

A dimensão histórica, necessariamente, analisa as transformações a que essas políticas de segurança pública são submetidas no decorrer do tempo, mas compreendendo também que não se trata apenas de uma derivação do sistema econômico e político, mas de um projeto de poder. A Polícia Militar, enquanto instituição, obedece às leis e a uma doutrina específica e institucional, se colocando entre a defesa da sociedade e a obediência as leis, tratando-se apenas de uma instituição considerada como um braço armado do Estado.

O sistema organizacional da PMAL, está formatado de modo que para ascender na carreira policial o militar deve estar preparado intelectualmente para exercer a liderança, tendo no sistema de ensino militar, subsídios para tal. A lei de ensino de 2005, veio no sentido de dar suporte teórico e prático nos cursos de formação e de aperfeiçoamento militar, não permitindo que instrutores e professores ministrem aula sem a devida formação acadêmica.

No que se refere a violência praticada por policiais militares, fato que não se contesta neste trabalho, é encarada como um dos mais graves problemas a serem solucionados, mas, também se compreende que a formação mais adequada desses agentes públicos deve promover uma melhor capacidade de discernimento e conhecimento dos limites que a constituição impõe. Para Henrique,

A ausência de uma formação adequada capaz de oferecer ao policial elementos formativos que lhe permitam conhecer profundamente as diferenças entre força e violência entre outras informações imprescindíveis a atividade policial coloca em risco o estado de direito uma vez que a aplicação dos princípios legais não é respeitada. (JESUS, 2014, p. 95)

Em sua dissertação “a relação estigma desvio como elemento norteador no uso da violência ou da força na atividade policial”, o autor Carlos Henrique de Jesus, constatou entre outras coisas, o que ele considera “um bom nível de escolaridade”, mas afirma que “essa condição não se traduz em uma ação qualificada de uso da força legítima”. Porém, os cursos seguem uma dinâmica que busca melhorar a formação dentro de conceitos técnicos ressaltando novas posturas para a atuação da segurança pública mais profissionalizada.

Essa possibilidade, entre as praças, nos anos 1990 seria praticamente impensável, considerando a política salarial da época e o nível de valorização profissional do agente da segurança pública no Estado de Alagoas.

A implementação de uma lei de ensino militar, por mais importante que seja, sozinha, não é capaz de resolver todos os problemas da segurança pública, mas há de se reconhecer que os efeitos transformadores dos cursos da Polícia Militar de Alagoas, deram um salto qualitativo importante, embora ainda possam alçar maiores evoluções.

Por fim, policiais bem orientados, bem treinados e possuidores de conhecimentos que os tornem capazes de mediar os mais variados conflitos, são de fato o ideal para a construção do estado de direito e devem configurar o caráter histórico e político da segurança pública - que define de certa forma a nossa existência como sociedade.

## 5 Referências

ALAGOAS. Decreto Nº 33.502, de 26 de junho de 1989, Transforma o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP em Centro de Ensino e Instrução da Polícia Militar – CEI, e dá outras providências. Palácio Marechal Floriano Peixoto S/N. Disponível em: <http://gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/>. Acesso dia 30 de agosto de 2021.

ALAGOAS. Decreto Nº 35.449, de 15 de julho de 1992. Dispõe sobre a transformação e criação de órgãos da Polícia Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências. Palácio Marechal Floriano Peixoto S/N. 104º da República. Disponível em: <http://gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/>. Acesso dia 30 de agosto de 2021.

ALAGOAS. Decreto Nº 3471 de 02 de março de 1978. Oficializa o dia 03 de fevereiro como o da criação da polícia Militar do Estado de Alagoas. Palácio Marechal Floriano Peixoto S/N. Disponível em: <http://gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/>. Acesso dia 20 de agosto de 2021.

ALAGOAS. Lei nº 7.656, de 10 de setembro de 2014. **Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar.** Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual. Maceió, 10 de setembro de 2014.

ALAGOAS. Lei n.º 6.544, de 21 de dezembro de 2004. **Dispõe Sobre os Critérios e as condições que asseguram aos Soldados, Cabos e Subtenentes da ativa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas o acesso na hierarquia militar.** Palácio Marechal Floriano Peixoto. Maceió, 21 de dezembro de 2004.

ALAGOAS. Lei nº 5.332, de 10 de abril de 1992. **Institui, na Polícia Militar do Estado de Alagoas, o sistema de ensino policial militar.** Palácio Marechal Floriano. Maceió, 10 de abril de 1992.

ALAGOAS. Lei nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004. **Fixa o subsídio dos membros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do estado de alagoas, define as verbas de caráter indenizatório, os cargos e funções militares e dá outras providências correlatas.** Palácio Marechal Floriano. Maceió, 20 de janeiro de 2004.

ALAGOAS. Lei Nº 5.332, de 10 de abril de 1992. Institui, na Polícia Militar do Estado de Alagoas, o Sistema de Ensino Policial Militar. **PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 10 de abril de 1992, 104º da República. Disponível em <http://gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/>. Acesso dia 30 de agosto de 2021.

ALAGOAS. Lei nº 5.883, de 28 de novembro de 1996. Dá nova redação ao art. 13 da lei nº 3.541, de 29 de dezembro de 1975, modificado pela lei nº 3.794, de 05 de dezembro de 1977, e ao art. 27 da lei nº 3.541, de 29 de dezembro de 1975, modificado pela lei nº 4.664, de 17 de junho de 1985, e cria a diretoria de ensino, a academia de polícia militar e colégio militar. **PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 28 de novembro de 1996, 108º da República.

ALAGOAS. Lei Nº 6.399, de 15 de agosto de 2003. Aprova a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Palácio Marechal Floriano Peixoto S/N. Publicado no **Diário Oficial do Estado** de 18 de agosto de 2003.

ALAGOAS. PMAL - Boletim Geral Ostensivo Nº 233 de 20 de dezembro de 2018. **2ª Parte Ensino, Instrução e Operações**. Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello: 1. Plano do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/ 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. Editora Jandaíra. São Paulo, 2021.

ANDRADE, Joana El-Jaick. **O Bernstein-Debate e a indefinição da ala “ortodoxa” da social-democracia alemã**. Cadernos de Ética e Filosofia Política, 2007, e-mail: [joanandrade@uol.com.br](mailto:joanandrade@uol.com.br).

ARAÚJO, Carlos Alberto Moreira de. **Fim do Tráfico**. Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 Textos Críticos/ Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (Org) 1ª Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma**: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. Dossiê: Políticas públicas de segurança e justiça. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/19940>. Acesso no dia: 16 de fevereiro de 2021.

BERTELLI, Antonio Roberto. BERNSTEIN, Eduard. ROIO, Marcos Del. **Bernstein-Debate 1899-1999**. Instituto Astrojildo Pereira, Instituto de Projetos e Pesquisas Sociais e Tecnológicas. 2003.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Editora Brasiliense. São Paulo, 2000.

BRAND, Aniele Fischer / TOLFO, Suzana da Rosa. **O processo de formação do policial militar**. IX AMPED – UFSC. Seminário de pesquisa em educação da região sul, 2012.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado\\_EC%20109.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20109.pdf). Acesso dia: 02 de agosto de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 9.489 de 30 de agosto de 2018, Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. **Diário Oficial da União**, Brasília DF Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/202333055/artigo-35-do-decreto-n-9489-de-30-de-agosto-de-2018>. Acesso dia 20/ 05 / 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília DF. Disponível em: <file:///C:/Users/ADRIANO/Documents/produ%C3%A7ao%20tcc/decreto-no-9-662-de-1o-de-janeiro-de-2019.pdf>. Acesso dia; 20 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). **Diário Oficial da União**, Brasília DF. Disponível

em; [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso dia 20 de agosto de 2021.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Social democracia o que é, e que propõe para o Brasil**. 1ª edição São Paulo, março de 1990. Documento elaborado pelo escritório político do senador Fernando Henrique Cardoso sob a coordenação de Eduardo Graeff. São Paulo – SP.

COSTA, Ivone Freire. Polícia e sociedade: **Gestão de segurança pública violência e controle social**. Edufba, 2005. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso dia 20 de agosto de 2021.

COTTA, Francis Albert. **Olhares Sobre a Polícia no Brasil**: A construção da *ordem* imperial numa Sociedade mestiça. Fênix – Revista de História e Estudos Culturais, Abril/ Maio/ Junho de 2009 Vol. 6 Ano VI nº 2. Disponível em: [www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br). Acesso dia 20 de agosto de 2021.

DEL PRIORE, Mary/ VENANCIO, Ricardo. **Uma Breve História do Brasil**. 2ª ed. Editora Planeta do Brasil Ltda. São Paulo. 2016.

ENGELS, FRIEDRICH. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Editora Best Seller Ltda. Rua Argentina 171 – Rio de Janeiro, Rj. 2016.

FARIA, Débora Jacintho de. **Crise de 1929 Convergências e Divergências entre o Partido Democrata e o Partido Republicano nos Estados Unidos**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História 2016. *Política, Instituições e Relações de poder* da Universidade de Brasília, BRASÍLIA – DF - 2016.

FOUCAULT, MICHEL: **Vigiar e Punir; Nascimento da Prisão**. Editora vozes Ltda 1997, rua Frei Luiz, 100; 25689-900 Petrópolis-Rj, Brasil. [www.vozes.com.br](http://www.vozes.com.br)

FRAGA, Walter. **Pós-Abolição: O Dia Seguinte**. Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 Textos Críticos/ Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (Org) 1ª Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JÚNIOR, Félix Lima. **Pequena história da Polícia Militar de Alagoas**. Editora SESMAC, 2017.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade** – PDF. Organização: Igor César Franco. Disponível em: <https://br.librosintinta.in/friedman-capitalismo-e-liberdade-pdf.html>. Acesso dia 03 de fevereiro de 2021. Obra originalmente publicada nos Estados Unidos em 1962.

G1 ALAGOAS. **Marco no governo Suruagy, levante de 17 de julho completa 20 anos nesta segunda**. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/marco-no-governo-suruagy-levante-de-17-de-julho-completa-20-anos-nesta-segunda.ghtml>. Acesso em 31 de janeiro 2021.

GOMES, Ciro. **Projeto Nacional: O dever da esperança**. – São Paulo: LeYa, 2020. Casa dos mundos produção editorial e games Ltda. Rua Avanhandava, 133 - São Paulo – SP.

GOMES, Ciro. UNGER, Roberto Mangabeira. **O próximo passo: Uma alternativa prática ao neoliberalismo**. Topbooks Editora e Distribuidora de Livros Ltda - 1996. Rio de Janeiro-RJ.

HOBBS, THOMAS: **Leviatã**. Editora Martin Claret LTDA. Rua Alegrete, 62 – Bairro Sumaré – São Paulo-SP. 3ª reimpressão, 2017.

<https://www.todamateria.com.br/crise-de-1929/>

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>.

LÊNIN, VLADIMIR ILITH: **O Estado e a Revolução**. Ed. Hucitec – São Paulo, 1986.

LIMA, Odilardo Gonçalves. **Estrutura Constitucional da Segurança Pública no Brasil**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito da Universidade da Amazônia (UNAMA), Belém 2005.

LUCENA, Wilson José Lisboa. **Tocando amor e tradição: a banda de música em Alagoas**. Vol. 2. Viva Editora. Maceió-AL, 2016.

MACHIAVELLI, NICCOLO. **A Arte da Guerra**. Editora Évora LTDA – rua Sergipe, 401 – Consolação – São Paulo – SP. 2011.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Economia Escravista Mundial**. Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 Textos Críticos/ Lilia Moritz Schwarcz e Flávio dos Santos Gomes (Org) 1ª Ed. – São Paulo. Companhia das Letras, 2018.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do Espírito das Leis**. Editora Martin Claret. Rua Alegrete, 62 Bairro Sumaré – São Paulo-SP, 2010.

OLIVEIRA Renilda Correia de; JÚNIOR, Josemildo Verçosa de Araújo; OLIVEIRA, Maria Beatriz Farias de. **Educação superior: democratização do acesso e do ensino**. Eixo temático: Políticas e gestão da Educação Superior (2018). Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/cidu/assets/edicoes/2018/arquivos/55.pdf>. Acesso dia 16 de fevereiro 2022.

OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil**. Centro Edelstain de pesquisas sociais. Rio de Janeiro-RJ, 2010.

PADILHA, Ruana/BASTOS, Larissa. **Projeto 'Música é Saúde' leva alegria para pacientes do HGE**. Gazetaweb.com. Disponível em: [http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/07/projeto-musica-e-saude-leva-alegria-para-pacientes-do-hge\\_37166](http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/07/projeto-musica-e-saude-leva-alegria-para-pacientes-do-hge_37166). Acesso dia 24 de maio de 2019.

PAIM, Antônio. **História do Liberalismo Brasileiro**. 2ª edição revista e ampliada. Editora: LVM. São Paulo. 2018. Disponível em: contato@lvmeditora.com.br [www.lvmeditora.com.br](http://www.lvmeditora.com.br).

PRZEWORSKI, Adam. **A social-democracia como fenômeno histórico**. Article in Lua Nova Revista de Cultura e Política - October 1988. Tradução: Maria Leopoldina Rezende e Diana Cohen. vol. 04, São Paulo. Maio, 2015.

PRZEWORSKI, Adam. Cebrap - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. Democracia à Brasileira - Mesa 1: **Democracia em crise?** [com tradução simultânea] #Cebrap50anos. Aos

6:15min. Conferência de abertura do seminário comemorativo dos 50 anos do Cebrap, 2019. <https://www.youtube.com/watch?v=5C929e6jA3E>. acesso em 25/03/2020.

RAMIRES, Julio Cesar de Lima/SANTOS, Márcia Andréia Ferreira: **Percepção espacial da violência e do medo pelos moradores dos bairros Morumbi e Luizote de Freitas em Uberlândia/MG**. Universidade Federal de Uberlândia Uberlândia/MG – Brasil. Artigo recebido para publicação em 11/07/2008 e aceito para publicação em 13/02/2009. <http://www.scielo.br/pdf/sn/v21n1/v21n1a09.pdf>.

SCHWARCZ, Lilia Maria; STARLING, Heloisa Maria. **Brasil: Uma Biografia**. 1ª ed. Editora Companhia das Letras. São Paulo - 2015.

SOARES, Davi. **Líder da ‘gangue fardada’ da PM de Alagoas volta à prisão por assassinato**. 23/08/2019 9:56. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/lider-da-gangue-fardada-de-alagoas-volta-a-prisao-por-matar-cabo-goncalves>. Acesso dia 01 de setembro de 2021.

SILVA, Célia Nonata; **Entre lobos: feminicídio e violência em Alagoas (2008/2013)**. Edufal, 2015. Maceió-Alagoas.

SUN TZU. **A Arte da Guerra**. Editora Évora LTDA – rua Sergipe, 401 – Consolação – São Paulo – SP. 2011.

TOCQUEVILLE, de Alexis. **A Democracia na América: Leis e Costumes**. De certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VASCONCELOS, Ruth. **O poder e a cultura de violência em Alagoas**. 2ª edição. Edufal, 2014. Maceió Alagoas.

VON HUNTY, Rita. **Como funciona o liberalismo e o neoliberalismo?** O Gabinete, com Rita Von Hunty. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DVxELIxHN7Y&t=23s>.

.....